

**CONTRATO DE ALUGUER DE VEÍCULO AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR Nº 5026099**

**ORIGINAL**

Entre SGALD Automotive - Sociedade Geral de Comércio e Aluguer de Bens, S.A., com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, Edifício 2 - Escritório 0C, 2710-089 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 503 188 620, com o capital social de € 10.000.000, doravante designada por "SGALD Automotive"

e

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE LORDELO – ADIL com sede na RUA ALBANO JESUS DO AMARAL, Nº 1, 4580-797 LORDELO PRD, Porto/Paredes Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Porto, sob o número único de matrícula e pessoa colectiva PT502583169, com capital social de € 0,01, doravante designado por "Cliente"

é celebrado o presente contrato que se rege pelo presente documento, pelas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Relativos a Veículos Sem Condutor 5004984**, e pela **Proposta de Aluguer Operacional de Veículos Sem Condutor / Nota de Encomenda nº 184088/001**

**Condições Particulares do Contrato**

|  |                       |  |                                  |
|--|-----------------------|--|----------------------------------|
| <b>VEICULO: RENAULT CAPTUR 1.0 TCE 100 EXCLUSIVE</b> |                       | <b>Aluguer e Serviços</b>  | <b>230,66 €</b>                  |
| Portas   | 5-door                | Aluguer  | Incluído                         |
| Caixa de Velocidades                                 | MAN5                  | Manutenção   Rede Oficial RENAULT                                | Incluído                         |
| Potência   | 100                   | Inspeção Periódica Obrigatória                                   | Incluído                         |
| Combustível  | Petrol (unleaded)     | Linha Apoio Condutor e Assistência em Viagem                     | Incluído                         |
| CO2 (g/km)   | 135,00                | IUC  | Incluído                         |
| Nº Passageiros                                       | 5                     | Pneus  | Incluído<br>Unidades: Ilimitados |
| Consumo por 100km                                    | 6,00 L                | Veículo de Substituição*   | Não Incluído                     |
| Custo Estimado de Combustível (mês)                  | 0,00 €                | ALD sharing  | Não Incluído                     |
| Categoria Fiscal                                     | Passenger Car         | ALD Profleet 2   | Não Incluído                     |
| Tipo de Veículo                                      | Sport utility vehicle | Gestão de Combustível  | Não Incluído                     |
| <b>DETALHES</b>                                      |                       | Gestão de Via Verde  | Não Incluído                     |
| Matricula  | AC-26-LX              | Gestão de Sinistros  | Não Incluído                     |
| Data Início Contrato                                 | 28/08/2020            | Manutenção+  | Incluído                         |
| Data Fim Contrato                                    | 27/08/2023            | Contribuição de Reparação  | 500,00€                          |
| Periodicidade das Rendas                             | Mensal                | <b>Seguro (Isento IVA)</b>                                       | <b>39,88€</b>                    |
| Prazo (meses)  | 36                    | Franquia Danos Próprios  | 4 % : 630,09 €                   |
| Quilometragem Contratada                             | 60.000                | Responsabilidade Civil   | 50.000.000,00 €                  |
| <b>AJUSTE POR KM</b>                                 |                       | Ocupantes (MIP / DTM)  | 5000/500                         |
| Por excesso  | 0,0469 €              | <b>Renda Total</b>   | <b>270,54 €</b>                  |
| Por defeito  | 0,0188 €              | Ao valor do Aluguer e Serviços acresce IVA à taxa legal em vigor |                                  |
| Km máxima  | 160.000               | Renda Total inclui o valor do seguro (isento de IVA)             |                                  |
|  |                       | Despesas de Contrato   | 0,00 €                           |
|  |                       | Limite autorizado por operação de manutenção extra contrato      | 0,00 €                           |
|  |                       | <b>SERVIÇOS ADICIONAIS INCLuíDOS (acresce IVA à taxa normal)</b> |                                  |

**Outras Condições**

**CONTRATO DE ALUGUER DE VEÍCULO AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR Nº 5026099**

- a) As partes convencionam que, para efeitos do presente contrato, o mesmo tem início na sede da SGALD Automotive. Na ausência de indicação por escrito do lugar e da data para a restituição do veículo, o mesmo deverá ser entregue pelo Cliente na sede da SGALD Automotive até ao último dia de vigência do contrato.
- b) O Cliente obriga-se a comunicar por escrito à SGALD Automotive, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que pretenda utilizar o veículo objecto do presente contrato em lugar diverso daquele para onde foi contratado (Continente ou Regiões Autónomas) por forma a que se possa proceder à facturação em conformidade com as normas legais em vigor no que respeita à taxa de IVA aplicável.
- c) A SGALD Automotive autoriza que o portador deste documento comunique às autoridades competentes qualquer situação relacionada com o Furto ou Roubo da viatura acima identificada.
- d) A SGALD Automotive autoriza o Cliente a circular com o veículo na UE por período não superior a 30 dias desde que o Cliente não esteja em mora e cumpra as disposições contratuais. A circulação do veículo na UE por um período superior a 30 dias ou fora da UE (independentemente do período) depende do consentimento expresso da SGALD Automotive. O Cliente é responsável, quando se desloca na UE ou fora dela, pelo cumprimento de todas as obrigações legais e fiscais, designadamente pelo cumprimento do Código da Estrada e pelo cumprimento do pagamento de impostos ou taxas que decorram da introdução da circulação do veículo no país de destino, bem como por se fazer acompanhar da carta de condução ou de documento que a substitua no país de destino, certificado de matrícula e carta verde válida nesse país. O Cliente é ainda responsável por danos causados no veículo, pela sua perda, coimas, multas, taxas, despesas ou quaisquer custas que sejam cobradas pelas entidades administrativas dos países em que se desloca, despesas com a recuperação e repatriação do veículo e taxas alfandegárias, bem como por quaisquer custos de manutenção que tenham de ser efectuados fora do território nacional.
- e) A SGALD Automotive não se responsabiliza por abastecimentos de combustível que excedam o plafond contratado.
- f) É da única e exclusiva responsabilidade do Cliente proceder à confirmação da classificação do Veículo para efeitos de pagamento de taxas de portagem.

SGALD Automotive

*Assinatura Legal do Cliente*

*José Gonçalves*

Data 28/08/2020

**CONTRATO DE ALUGUER DE VEÍCULO AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR Nº 5026100**

**ORIGINAL**

Entre SGALD Automotive - Sociedade Geral de Comércio e Aluguer de Bens, S.A., com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, Edifício 2 - Escritório 0C, 2710-089 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 503 188 620, com o capital social de € 10.000.000, doravante designada por "SGALD Automotive"

e

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE LORDELO – ADIL com sede na RUA ALBANO JESUS DO AMARAL, Nº 1, 4580-797 LORDELO PRD, Porto/Paredes Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Porto, sob o número único de matrícula e pessoa colectiva PT502583169, com capital social de € 0,01, doravante designado por "Cliente"

é celebrado o presente contrato que se rege pelo presente documento, pelas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Relativos a Veículos Sem Condutor 5004984**, e pela **Proposta de Aluguer Operacional de Veículos Sem Condutor / Lota de Encomenda nº 184127/001**

**Condições Particulares do Contrato**

|  |                       |  |                                  |
|--|-----------------------|--|----------------------------------|
| <b>VEICULO: RENAULT CAPTUR 1.0 TCE 100 EXCLUSIVE</b> |                       | <b>Aluguer e Serviços</b>  | <b>230,66 €</b>                  |
| Portas   | 5-door                | Aluguer  | Incluído                         |
| Caixa de Velocidades                                 | MAN5                  | Manutenção   Rede Oficial RENAULT  | Incluído                         |
| Potência   | 100                   | Inspeção Periódica Obrigatória   | Incluído                         |
| Combustível  | Petrol (unleaded)     | Linha Apoio Condutor e Assistência em Viagem   | Incluído                         |
| CO2 (g/km)   | 135,00                | IUC  | Incluído                         |
| Nº Passageiros                                       | 5                     | Pneus  | Unidades: Ilimitados<br>Incluído |
| Consumo por 100km                                    | 6,00 L                | Veículo de Substituição*   | Não Incluído                     |
| Custo Estimado de Combustível (mês)                  | 0,00 €                | ALD sharing  | Não Incluído                     |
| Categoria Fiscal                                     | Passenger Car         | ALD Profleet 2   | Não Incluído                     |
| Tipo de Veículo                                      | Sport utility vehicle | Gestão de Combustível  | Não Incluído                     |
| <b>DETALHES</b>                                      |                       | Gestão de Via Verde  | Não Incluído                     |
| Matricula  | AC-75-LX              | Gestão de Sinistros  | Não Incluído                     |
| Data Início Contrato                                 | 28/08/2020            | Manutenção+  | Incluído                         |
| Data Fim Contrato                                    | 27/08/2023            | Contribuição de Reparação  | 500,00€                          |
| Periodicidade das Rendas                             | Mensal                | <b>Seguro (isento IVA)</b>   | <b>39,88€</b>                    |
| Prazo (meses)  | 36                    | Franquia Danos Próprios  | 4 % : 630,09 €                   |
| Quilometragem Contratada                             | 60.000                | Responsabilidade Civil   | 50.000.000,00 €                  |
| <b>AJUSTE POR KM</b>                                 |                       | Ocupantes (MIP / DTM)  | 5000/500                         |
| Por excesso  | 0,0469 €              | <b>Renda Total</b>   | <b>270,54 €</b>                  |
| Por defeito  | 0,0188 €              | Ao valor do Aluguer e Serviços acresce IVA à taxa legal em vigor<br>Renda Total inclui o valor do seguro (isento de IVA) |                                  |
| Km máxima  | 160.000               | Despesas de Contrato   | 0,00 €                           |
|  |                       | Limite autorizado por operação de manutenção extra contrato  | 0,00 €                           |
|  |                       | <b>SERVIÇOS ADICIONAIS INCLUÍDOS (acresce IVA à taxa normal)</b>   |                                  |

**Outras Condições**

**CONTRATO DE ALUGUER DE VEÍCULO AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR Nº 5026100**

- a) As partes convencionam que, para efeitos do presente contrato, o mesmo tem início na sede da SGALD Automotive. Na ausência de indicação por escrito do lugar e da data para a restituição do veículo, o mesmo deverá ser entregue pelo Cliente na sede da SGALD Automotive até ao último dia de vigência do contrato.
- b) O Cliente obriga-se a comunicar por escrito à SGALD Automotive, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que pretenda utilizar o veículo objecto do presente contrato em lugar diverso daquele para onde foi contratado (Continente ou Regiões Autónomas) por forma a que se possa proceder à facturação em conformidade com as normas legais em vigor no que respeita à taxa de IVA aplicável.
- c) A SGALD Automotive autoriza que o portador deste documento comunique às autoridades competentes qualquer situação relacionada com o Furtos ou Roubo da viatura acima identificada.
- d) A SGALD Automotive autoriza o Cliente a circular com o veículo na UE por período não superior a 30 dias desde que o Cliente não esteja em mora e cumpra as disposições contratuais. A circulação do veículo na UE por um período superior a 30 dias ou fora da UE (independentemente do período) depende do consentimento expresso da SGALD Automotive. O Cliente é responsável, quando se desloca na UE ou fora dela, pelo cumprimento de todas as obrigações legais e fiscais, designadamente pelo cumprimento do Código da Estrada e pelo cumprimento do pagamento de impostos ou taxas que decorram da introdução da circulação do veículo no país de destino, bem como por se fazer acompanhar da carta de condução ou de documento que a substitua no país de destino, certificado de matrícula e carta verde válida nesse país. O Cliente é ainda responsável por danos causados no veículo, pela sua perda, coimas, multas, taxas, despesas ou quaisquer custas que sejam cobradas pelas entidades administrativas dos países em que se desloca, despesas com a recuperação e repatriação do veículo e taxas alfandegárias, bem como por quaisquer custos de manutenção que tenham de ser efectuados fora do território nacional.
- e) A SGALD Automotive não se responsabiliza por abastecimentos de combustível que excedam o plafond contratado.
- f) É da única e exclusiva responsabilidade do Cliente proceder à confirmação da classificação do Veículo para efeitos de pagamento de taxas de portagem.

**SGALD Automotive**

*feito após o consento*  
*João Gomes*

Data 28/08/2020



*Para o Cliente*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A VEÍCULOS SEM  
CONDUTOR Nº 5004984**

**Condições Gerais**

As presentes condições gerais ("Condições Gerais") são celebradas entre:

1. SGALD Automotive - Sociedade Geral de Comércio e Aluguer de Bens, S.A., com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial de Abrunheira, Edifício 2, Escritório 0C, 2710-089 Sintra, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Sintra, sob o seu número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 188 620, com o capital social de € 10.000.000, adiante designada ALD Automotive, e
2. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE LORDELO – ADIL, com sede na RUA ALBANO JESUS DO AMARAL, Nº 1, 4580-797 LORDELO PRD, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Porto, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502583169, com o capital social de € 0,01, adiante designada Cliente

Renault Business Finance

Sintra Business Park, Zona Industrial de  
Abrunheira, Ed. 2, Escritório 0C  
2710-089 Sintra  
Portugal

Tel. + 351 21 850 20 40  
Email: rbf@rcibanque-pt.com  
www.renault.pt

Um produto comercializado pela SGALD  
Automotive - Sociedade Geral de Comércio e Aluguer  
de Bens, S.A. em Parceria com o RCI Banque

SGALD Automotive - Soc. Geral de Comércio e Aluguer de Bens, S.A. - Capital Social € 10.000.000 - C.R.C Sintra e NIF: 503 188 620

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1. Definições**

1.1. No presente Contrato, salvo quando do contexto resultar o contrário, os seguintes termos, quando iniciados por maiúscula, terão o significado que seguidamente lhes é atribuído:

- (a) Auto de Receção: documento assinado pelo Utilizador acusando a receção do Veículo e respetiva data, a receção da documentação necessária à circulação do Veículo, bem como toda a Documentação do Veículo, sob qualquer formato;
- (b) Cartão de Combustível: cartão que permite ao Utilizador abastecer com combustível o Veículo contratado, sendo a gestão dos consumos realizada pela ALD Automotive e debitada ao Cliente;
- (c) Causa de Força Maior: qualquer guerra, rebelião, revolta ou outra agitação civil, qualquer greve, greve patronal (lock-out) ou outra disputa laboral, qualquer incêndio, inundação ou catástrofe natural, qualquer ordem governamental, ou quaisquer outras circunstâncias idênticas que estejam para além do controlo possível da parte afetada; não se considera Causa de Força Maior condições económicas adversas ou constrangimentos financeiros ou operacionais globais;
- (d) Condições Gerais: o presente clausulado;
- (e) Condições Particulares: Contrato de Aluguer de Veículo Automóvel sem Condutor e Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda;
- (f) Confirmação de Nota de Encomenda: documento emitido pela ALD Automotive em aceitação à Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda remetida pelo Cliente, confirmando os dados da mesma;
- (g) Confirmação de Disponibilização do Veículo: documento emitido pela ALD Automotive no âmbito do serviço de Entrega, informando a data e local onde o Veículo poderá ser levantado;
- (h) Contrato de Aluguer de Veículo Automóvel sem Condutor: documento que identifica o Veículo objeto do contrato, bem como os serviços contratados, respetivo preço e duração do contrato;
- (i) Contrato de Aluguer Operacional ou Contrato: designação conjunta das presentes Condições Gerais e Condições Particulares;
- (j) Documentação Contratual: integra, para além do Contrato de Aluguer Operacional, a Confirmação de Nota de Encomenda, a Disponibilização do Veículo, o Auto de Receção, o Guia do Uso Normal e Prudente e o Guia do Condutor;
- (k) Documentação do Veículo: integra toda a documentação que é entregue com o Veículo, tal como manuais de instruções e/ou utilização, certificado de garantia, ou outros documentos que sejam necessários para a correta utilização do Veículo e respetiva manutenção programada, seja em que formato for (livro, cd, suporte digital/ eletrónico, ou outro);
- (l) Guia do Condutor: manual que contém instruções relativamente aos serviços contratados e como os mesmos devem ser utilizados;
- (m) Guia do Uso Normal e Prudente: manual com a descrição das regras de utilização do Veículo e da sua devolução no final do Contrato;
- (n) Grupo de Veículos: conjunto de veículos automóveis de características semelhantes, identificados na tabela de preços para os veículos de substituição praticados pela ALD Automotive a cada momento em vigor;
- (o) LAC: Linha de Apoio ao Condutor, através da qual o Cliente poderá participar as avarias, sinistros, agendar a IPO, as manutenções ou quaisquer outras intervenções necessárias e ainda colocar quaisquer questões relativamente à utilização do Veículo;
- (p) Local: local designado pelo Cliente (ou seu Utilizador) nas zonas da Grande Lisboa e do Grande Porto para as entregas e recolhas dos veículos de substituição no âmbito do presente Contrato;
- (q) Preçário: tabela discriminativa de despesas a cobrar nas situações nela previstas, disponível para consulta nas instalações da ALD Automotive, no site [www.aldautomotive.pt](http://www.aldautomotive.pt) ou entregue em papel a pedido do Cliente;
- (r) Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda: formulário de requisição de serviços e/ou Veículos que integra as Condições Particulares;
- (s) Proprietária dos Cartões de Combustível: entidade emissora dos cartões de combustível;
- (t) Quilómetros Contratados: número de quilómetros incluídos no serviço contratado e previsto nas Condições Particulares;
- (u) Quilómetros Por excesso: número de quilómetros percorridos pelo Veículo para além do número de Quilómetros Contratados;
- (v) Quilómetros Por Defeito: número de quilómetros não percorridos pelo Veículo, tendo como referência o número de Quilómetros Contratados;
- (w) Rede Preferencial ALD Automotive: conjunto de oficinas, concessionários e outros fornecedores com os quais a ALD Automotive celebrou, ou venha a celebrar, acordos de cooperação no âmbito dos serviços objeto do presente Contrato e que poderão ser consultadas através da LAC ou das plataformas digitais da ALD Automotive;
- (x) Rendas: retribuição a pagar pelo Cliente em contrapartida dos serviços previstos no presente Contrato;
- (y) Utilizador: pessoa que, com autorização do Cliente, tem o uso e fruição do Veículo;
- (z) Veículo: o Veículo automóvel identificado nas Condições Particulares.
- 1.2. Os termos *supra* definidos no singular poderão ser utilizados no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.
- 1.3. Os títulos dos artigos do presente Contrato são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.
- 1.4. Caso alguma das cláusulas do presente Contrato venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas do Contrato, comprometendo-se as partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.

**2. Âmbito**

- 2.1. As presentes Condições Gerais fazem parte integrante do Contrato de Aluguer Operacional, juntamente com as Condições Particulares, devendo ser celebradas, para cada Veículo, Condições Particulares específicas.
- 2.2. As presentes Condições Gerais aplicar-se-ão aos Veículos identificados em todas e cada uma das Condições Particulares a celebrar com o Cliente.
- 2.3. As Notas de Encomenda serão enviadas pelo Cliente à ALD Automotive, devidamente assinadas e carimbadas (se aplicável), aceitando o Cliente as condições dela constantes.
- 2.4. O Cliente garante que quem assina o Contrato e toda a Documentação Contratual pode vincular a sociedade, responsabilizando-se ainda pela autenticidade das respetivas assinaturas.

**3. Objeto**

Pelo Contrato de Aluguer Operacional, as partes acordam os termos e condições aplicáveis à contratação pelo Cliente dos serviços comercializados pela ALD Automotive, descritos nas cláusulas seguintes.

**4. Serviços ALD Automotive**

- 4.1. No âmbito do presente Contrato, a ALD Automotive comercializa os serviços melhor identificados no Título II das presentes Condições Gerais.
- 4.2. Os serviços efetivamente contratados pelos clientes, bem como o custo total dos mesmos, encontram-se identificados nas respetivas Condições Particulares.

**5. Prazo**

- 5.1. O aluguer do(s) Veículo(s) e os demais serviços contratados serão prestados pelo prazo indicado nas Condições Particulares.
- 5.2. As presentes Condições Gerais vigorarão enquanto se mantiverem em vigor quaisquer Condições Particulares afetas ao Contrato ou a estas Condições Gerais.
- 5.3. Caso o Cliente pretenda cessar, antecipadamente, qualquer um dos serviços contratados, aplicar-se-á o disposto na cláusula 38.

TÍTULO II  
SERVIÇOS ALD AUTOMOTIVE

CAPÍTULO I  
ALUGUER OPERACIONAL

**6. Encomenda de Veículos**

- 6.1. Após a receção da Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda, devidamente preenchida, assinada e carimbada, a ALD Automotive encomendará e adquirirá o Veículo nos termos e condições indicados pelo Cliente na mesma, sem prejuízo do disposto na cláusula 42.5 *infra* das presentes Condições Gerais.
- 6.2. A aquisição dos Veículos será realizada através da Rede Preferencial ALD Automotive.
- 6.3. A ALD Automotive comunicará ao Cliente a realização da encomenda, através do envio da Confirmação de Nota de Encomenda.
- 6.4. É da única e exclusiva responsabilidade do Cliente proceder à confirmação da classificação do Veículo para efeitos de pagamento de taxas de portagem.
- 6.5. Caso o Cliente venha a desistir, por qualquer motivo, da Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda, desde já obriga-se a pagar à ALD Automotive os montantes em que esta venha a comprovadamente incorrer decorrentes da anulação da Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda junto do Fornecedor.
- 6.6. A ALD Automotive não é responsável por qualquer aplicação e/ou dispositivo de localização instalado pela Marca no Veículo, não tendo, por conseguinte, acesso a qualquer informação.

**7. Entrega**

- 7.1. Quando o Veículo se encontrar disponível para entrega ao Cliente, a ALD Automotive enviará, por correio eletrónico ou fax, uma Comunicação de Disponibilização do Veículo, na qual se indica que um Veículo conforme à Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda se encontra à sua disposição na data e local designados para esse efeito.
- 7.2. A entrega far-se-á contra a assinatura pelo Cliente, ou por terceiro por si mandatado para esse efeito, de um Auto de Receção.
- 7.3. A ALD Automotive não se responsabiliza por qualquer atraso que se verifique na Entrega do Veículo face ao prazo que se encontra estimado na Confirmação de Nota de Encomenda, desde que tal atraso não lhe seja diretamente imputável, mas envidará os seus melhores esforços no sentido de minimizar o impacto, nomeadamente propondo soluções de mobilidade alternativa.
- 7.4. Não poderão ser imputadas responsabilidades à ALD Automotive se, após a Comunicação de Disponibilização do Veículo, a sua entrega se tornar impossível ou sofrer atraso, designadamente por ocorrência de sinistro ou de uma Causa de Força Maior de que resulte perda do Veículo ou a imputação de danos suscetíveis de reparação.

**8. Documentação e Impostos**

- 8.1. A ALD Automotive, no âmbito do presente Contrato, fará as diligências necessárias ao registo do Veículo junto dos serviços competentes e ao envio da documentação que lhe respeite ao Cliente.
- 8.2. A ALD Automotive assegura ainda o envio ao Cliente de toda a documentação necessária para efeitos do Contrato e a emissão de segundas vias de qualquer documento sempre que lhe seja requerido pelo Cliente, o qual, desde já se obriga a pagar os valores indicados no Preçário em vigor na data do pedido.
- 8.3. A ALD Automotive é responsável pela liquidação, no prazo legal, do Imposto Único de Circulação, incluído no valor das Rendas.

Handwritten signature: "Jean-Claude" and initials "JC".

### 9. Âmbito do Contrato e pagamentos

9.1. No âmbito do presente Contrato de Aluguer Operacional, a ALD Automotive obriga-se a ceder ao Cliente o gozo temporário do Veículo, bem como a prestar os serviços contratados nas Condições Particulares, mediante o pagamento de uma Renda, nos termos e condições indicados no respetivo Contrato.

9.2. As Rendas começarão a ser devidas pelo Cliente a partir da data de Disponibilização do Veículo, comunicada pela ALD Automotive nos termos da cláusula 7 *supra*.

9.3. A ALD Automotive reserva-se o direito de alterar as condições contratuais, até à data de Disponibilização do Veículo, caso se verifique uma alteração nos pressupostos sobre os quais o Contrato foi celebrado, designadamente no preço de aquisição do Veículo, na Taxa de Juro Euribor a 12 meses (variações superiores a 0,50%), ou nos impostos ou taxas referentes à utilização do Veículo que, à data da Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda, estiverem em vigor ou venham a entrar em vigor entre a data de encomenda e a data de aquisição do Veículo.

9.4. O Cliente poderá anular a Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda se o valor das Rendas for alterado devido a uma alteração no preço de aquisição do Veículo, nos termos do disposto no número anterior, pagando à ALD Automotive os prejuízos devidamente comprovados que para esta decorram da anulação da Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda junto do Fornecedor.

9.5. Durante a vigência do Contrato, a Renda mensal poderá ainda sofrer variação quando, por disposições legislativas posteriores à data da sua assinatura, sejam alterados ou venham a ser criados impostos, taxas ou quaisquer outras obrigações que incidam sobre o uso e fruição do Veículo.

9.6. Poderão ainda ser refletidos na Renda mensal, quaisquer encargos que venham a ser constituídos nos termos da lei, de cujo cumprimento dependa a circulação e utilização do Veículo em conformidade com as disposições legais.

9.7. Quaisquer impostos, taxas, ou obrigações que não possam, por qualquer causa, ser refletidos na Renda mensal, serão liquidados pela ALD Automotive e obrados ao Cliente os respetivos montantes.

9.8. Para além do disposto nos números anteriores, o Cliente deverá ainda reembolsar a ALD Automotive por todas as despesas e encargos assumidos por esta na prestação dos serviços que sejam necessários na correta manutenção do bem, mesmo quando não tenham sido contratados no âmbito das presentes Condições Gerais.

9.9. O Cliente será ainda responsável pelo pagamento de quaisquer montantes previstos no Preçário, em vigor à data do ocorrido, sempre que sejam prestados os serviços nele previstos.

9.10. Todos os montantes devidos pelo Cliente à ALD Automotive deverão ser pagos conforme meio de pagamento indicado na fatura e na data constante do respetivo documento, o qual será enviado em formato eletrónico, conforme condições gerais em Anexo (Anexo I).

9.11. Em caso de pagamento por meio de débito direto, o Cliente obriga-se a habilitar a conta com os fundos necessários ao integral cumprimento das suas obrigações contratuais nas datas previstas.

9.12. Em caso de mora do Cliente no pagamento de quaisquer quantias devidas à ALD Automotive, e sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a ALD Automotive cobrará sobre essas quantias, e pelo período de duração da mora, juros à taxa legal em vigor.

9.13. Os juros de mora são exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interposição, pelo que a falta de realização desta não implicará qualquer moratória ou a renúncia, por parte da ALD Automotive, a qualquer direito que lhe assista nos termos deste Contrato.

9.14. Em caso de incumprimento, a ALD Automotive reserva-se o direito de cobrar as despesas administrativas, previstas no Preçário em vigor na data em que se verificar o incumprimento, relativas à recuperação dos seus créditos e bens.

9.15. O Cliente é ainda responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas de natureza judicial e/ou extrajudicial, incluindo honorários de advogados e solicitadores, bem como de empresas de recuperação externa, em que a ALD Automotive venha a incorrer com vista à proteção e exercício dos direitos que lhe assistem ao abrigo do presente Contrato e da Lei aplicável.

### 10. Obrigações do Cliente

10.1. Durante a vigência do Contrato, o Cliente obriga-se a:

- (a) Utilizar o Veículo de forma cuidada e diligente, de acordo com o constante da Documentação do Veículo e exclusivamente para o transporte a que legalmente se encontra autorizado;
- (b) Não circular com o Veículo em vias com pavimento em mau estado de conservação, inundadas, ou não destinadas a trânsito automóvel ou que, por qualquer motivo, impliquem uma incorreta utilização do Veículo e/ou possam danificar o mesmo;
- (c) Não utilizar o Veículo para provas desportivas de competição, assim como nos treinos para competição e apostas, aluguer e transporte profissional de passageiros;
- (d) Pagar as Rendas no prazo estipulado entre as partes;
- (e) Não vender, subalugar, permutar, doar ou onerar o Veículo, ou prometer fazê-lo, nem realizar, sob qualquer outra forma, outro negócio jurídico que produza efeitos semelhantes, sem a aprovação prévia por escrito da ALD Automotive;
- (f) Efetuar, em condições aceites pela ALD Automotive (salvo quando contratado o serviço descrito na cláusula 33 *infra*), e sem prejuízo de esta poder fazê-lo por conta e a expensas do Cliente, os seguros legalmente exigíveis relativamente ao Veículo, acrescidos da cobertura de danos próprios pelo valor do Veículo, com uma franquia máxima de 8% (oito por cento), a pagar e a ter em dia os respetivos prémios, e a não alterar ou anular as apólices sem autorização prévia, por escrito, da ALD Automotive;
- (g) Inscrever a ALD Automotive nas apólices referidas na alínea anterior como beneficiária dos seguros, com direito a receber diretamente as indemnizações devidas em caso de sinistro devendo, para tal, constar da declaração da seguradora que a ALD Automotive é detentora dos direitos ressalvados;

(h) Liquidar, em caso de perda total do bem locado, a diferença entre a indemnização prevista na alínea anterior e o valor contabilístico atual do bem à data do sinistro, ou o valor total do mesmo quando não se verifique o pagamento da referida indemnização, nos 30 (trinta) dias após decisão que atribui a responsabilidade pelo sinistro, acrescido do valor referente a ajustamento de quilómetros, calculado nos termos da cláusula 16 *infra*;

(i) Apresentar à ALD Automotive declaração da companhia de seguros comprovativa do pagamento dos prémios do seguro *supra* referidos até à data de início do aluguer e sempre que a ALD Automotive o solicitar;

(j) Não efetuar quaisquer alterações ou modificações no Veículo sem prévia autorização da ALD Automotive;

(k) Proceder à reparação do Veículo, bem como à sua manutenção, nos termos do disposto na Documentação do Veículo e/ou de acordo com as indicações do fabricante;

(l) Efetuar a manutenção e reparação do Veículo nas oficinas da Rede Preferencial ALD Automotive, devendo ser apresentado o documento específico para registo das intervenções efetuadas no Veículo;

(m) Verificar regularmente a pressão dos pneus, bem como o nível do óleo, o nível do líquido de refrigeração do motor, e cumprir as demais obrigações do condutor definidas pelo fabricante do Veículo e pela ALD Automotive no seu Guia do Uso Normal e Prudente e/ou no Guia do Condutor;

(n) Substituir os Pneus, ou requerer à ALD Automotive a sua substituição quando tenha sido contratado o serviço previsto na cláusula 18 *infra*, sempre que tal seja necessário para o cumprimento das normas legais e/ou das condições de segurança do Veículo, respeitando as marcas e medidas designadas pela ALD Automotive, devendo, para tal, contactar a LAC;

(o) Disponibilizar o Veículo à ALD Automotive para vistoria, sempre que tal seja solicitado;

(p) Comunicar, de imediato, à ALD Automotive quaisquer avarias ou acendimentos de luzes avisadoras de avarias, especialmente quando as mesmas ocorram dentro do período de garantia;

(q) Efetuar a Inspeção Periódica Obrigatória ao Veículo, nos termos da Cláusula 17 *infra*, bem como quaisquer outras Inspeções Técnicas de Veículos obrigatórias nos termos da lei;

(r) Rececionar o Veículo no prazo máximo de 2 (dois) dias após a receção da Confirmação de Disponibilização do Veículo;

(s) Comunicar, por escrito, à ALD Automotive sempre que um Veículo passe a circular fora de Portugal, num dos Estados-Membros da União Europeia, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo sempre necessária uma autorização escrita por parte da ALD Automotive quando se pretenda circular com o Veículo fora dos Estados-Membros da União Europeia.

(t) Assegurar, nas situações previstas na alínea anterior, que a Carta Verde em vigor é válida nos países onde o Veículo circulará e, caso não o seja, efetuar o respetivo seguro de responsabilidade civil com cobertura de danos próprios, válido nesse país.

10.2. As obrigações previstas no número anterior incluem-se na essência do Contrato, mantendo-se válidas e vinculativas para o Cliente enquanto não se encontrarem totalmente liquidados todos os montantes por este devidos à ALD Automotive, salvo aquelas que, tendo havido devolução do Veículo, não lhe devam, por natureza, ser impostas.

10.3. O Cliente é ainda o único e exclusivo responsável perante a ALD Automotive e/ou perante terceiros por:

(a) Quaisquer obrigações assumidas pela ALD Automotive na sequência da prestação dos serviços contratados pelo Cliente, nos exatos termos e condições acordados e previstos no Contrato;

(b) Perdas, danos ou quaisquer outras responsabilidades causadas no ou pelo Veículo;

(c) Transgressões praticadas por si ou por quaisquer terceiros, autorizados ou não, resultantes da utilização do Veículo.

### 11. Utilização do Veículo por Terceiros

11.1. Para efeitos da presente cláusula, serão considerados terceiros todas as pessoas que não o Cliente e o Utilizador.

11.2. Durante a vigência do Contrato, o Veículo apenas poderá ser utilizado por terceiros se estes se encontrarem autorizados pelo Cliente e desde que cumpridas as imposições resultantes dos contratos de seguro celebrados.

11.3. A utilização do Veículo por terceiros, ainda que devidamente autorizados, não isenta o Cliente de qualquer responsabilidade perante a ALD Automotive, ao abrigo do Contrato de Aluguer Operacional.

### 12. Privação do Uso do Veículo

12.1. A privação do uso do Veículo por causa não imputável à ALD Automotive, não a obriga a proceder à entrega de um veículo de substituição, salvo nos casos em que o Cliente tenha contratado com a ALD Automotive o serviço Veículo de Substituição, conforme previsto na cláusula 19 *infra*.

12.2. A privação do uso do Veículo referida no número anterior não confere ao Cliente o direito de suspender quaisquer pagamentos devidos no âmbito do Contrato.

### 13. Restituição do Veículo

13.1. No termo do Contrato, o Cliente deverá proceder à restituição do Veículo e respetiva documentação no local e data indicados pela ALD Automotive, devendo o Veículo ser entregue nas mesmas condições em que foi entregue ao Cliente, salvo desgaste normal de acordo com o Guia do Uso Normal e Prudente.

13.2. Caso contratado nas Condições Particulares, a ALD Automotive poderá proceder à recolha do Veículo nas instalações do Cliente, salvo nas situações em que as mesmas se encontrem nas Regiões Autónomas onde o serviço não está disponível.

13.3. No caso de o Veículo se encontrar nas Regiões Autónomas, e caso não tenha contratado o serviço de transporte das ilhas para o Continente, compete ao Cliente providenciar pelo transporte do mesmo para o Continente, assumindo os respetivos riscos, sendo da sua única e exclusiva responsabilidade todas as despesas e custos associados à contratação de seguro e respetivo transporte.

13.4. Na ausência de indicação, por escrito, do lugar e da data a que se refere o número anterior, o Veículo deverá ser entregue pelo Cliente na sede da ALD Automotive, até ao último dia de vigência do Contrato.

13.5. Aquando da restituição do Veículo, é da responsabilidade do Cliente proceder à alteração, desativação ou reset de qualquer aplicação e/ou dispositivo de localização instalado pela Marca.

13.6. Em caso de cessação do presente Contrato, por qualquer motivo, incluindo no caso de resolução, prevista na cláusula 40 *infra*, o Cliente deverá restituir o Veículo no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data de conhecimento de tal cessação.

13.7. Caso o Veículo não seja restituído no prazo indicado no número anterior, a ALD Automotive cobrará ao Cliente o dobro do montante proporcional à Renda mensal contratada, até à restituição definitiva do Veículo, bem como quaisquer despesas em que a ALD Automotive tenha incorrido, ou venha a incorrer, para a recuperação do Veículo, nomeadamente despesas com empresas de recuperação externa e despesas judiciais.

13.8. Caso o Veículo não seja entregue à ALD Automotive nas condições referidas no número 1 da presente cláusula, o Cliente deverá pagar à ALD Automotive o montante correspondente ao prejuízo patrimonial por esta sofrido na sequência da não entrega do Veículo em conformidade com o previsto naquele número, incluindo quaisquer despesas que se mostrem necessárias para a recuperação da respetiva documentação.

13.9. O Cliente poderá efetuar, no início do contrato, uma provisão para recondiçãoamento aquando o término do Contrato, o qual constará das Condições Particulares. Caso o valor orçado para o recondiçãoamento do Veículo seja inferior ao montante indicado na Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda e nas Condições Particulares, relativas a cada um dos veículos, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, o Cliente não será responsável por qualquer pagamento. Se o valor for superior, o Cliente será responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença entre o valor indicado na Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda e nas Condições Particulares, relativas a cada um dos veículos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e o montante orçado para o recondiçãoamento.

13.10. Para efeitos do disposto no número anterior, a ALD Automotive solicitará uma peritagem a uma entidade independente devidamente credenciada, por forma a se proceder ao apuramento dos danos do Veículo e respetivo orçamento de reparação e recondiçãoamento.

13.11. Caso o Cliente assim o entenda, deverá comunicar à ALD Automotive antes da entrega do veículo, a sua intenção de estar presente durante a peritagem, por forma a que a ALD Automotive possa diligenciar nesse sentido sempre que tal seja possível.

13.12. O Cliente poderá ainda contratar o serviço de pré-peritagem, nos termos do qual, antes da devolução do Veículo em fim de Contrato, é efetuada uma peritagem por uma entidade indicada pela ALD Automotive, com o objetivo de serem determinados os danos e apurados os respetivos custos de reparação, de modo a que o Cliente possa, se assim o entender, proceder à respetiva reparação antes da devolução do Veículo. Contudo, aquando da restituição do Veículo, e independentemente da contratação do serviço de pré-peritagem assim como da reparação do Veículo pelo Cliente, a ALD Automotive solicitará a realização de uma peritagem sendo aplicável para o efeito o disposto nos números 1 a 7 que antecedem.

13.13. A ALD Automotive poderá autorizar, a pedido do Cliente, a prorrogação da data de restituição do Veículo, caso em que será devido pelo Cliente à ALD Automotive, o montante de Renda proporcional por cada dia de utilização adicional.

13.14. Nas situações em que o Veículo não seja entregue no prazo indicado no número 2 da presente cláusula, nem tenha sido autorizada a prorrogação do Contrato, o Cliente será responsável por quaisquer prejuízos ou coimas em que incorra pelo facto de fazer uso do Veículo sem título contratual que o justifique.

13.15. A não restituição do Veículo na data acordada, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 da presente cláusula, pelo Cliente à ALD Automotive, implica que o mesmo passe a ser utilizado contra a vontade do proprietário, fazendo incorrer o Cliente no crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205º do Código Penal.

13.16. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a não restituição do Veículo constitui o Cliente devedor do montante correspondente ao valor comercial do Veículo à data em que o mesmo deveria ter sido restituído.

### **13.A. Colocação de publicidade**

13.A.1. Se contratado inicialmente, o Cliente poderá alterar a cor do veículo, bem como colocar no(s) veículo(s) locado(s) publicidade desde que a mesma obedeça às normas legais em vigor, designadamente que respeite os princípios de ordem pública.

13.A.2. O Cliente é o único responsável pelas alterações efetuadas no(s) veículo(s) locados e obriga-se pela presente declaração a dar cumprimento às obrigações legais exigíveis para a instalação e circulação do veículo como meio publicitário, assim como a informar a ALD Automotive da alteração a efetuar de forma a assegurar a atualização e conformidade da documentação da viatura (DUA).

13.A.3. Os custos com as alterações são da exclusiva responsabilidade do Cliente.

13.A.4. Até à data em que o(s) veículo(s) devam ser restituídos à ALD Automotive, e caso não tenha sido contratado, o Cliente obriga-se a retirar, a suas expensas, a publicidade instalada ou a colocar o Veículo na cor original, para que aqueles possam ser entregues nas condições previstas no Guia do Uso Normal e Prudente.

13.A.5. Caso o(s) Veículo(s) sejam restituídos com anúncios publicitários, a ALD Automotive poderá diligenciar pela sua retirada, sendo o Cliente responsável pelos custos e despesas por esta incorridos para esse efeito, sem prejuízo das quantias que haja de pagar por força da aplicação da Cláusula 13ª n.º 5 do presente Contrato.

13.A.6. Ao Cliente não será devida qualquer indemnização pela perda do material publicitário que a ALD Automotive faça retirar do veículo nos termos do número anterior.

13.A.7. O Cliente declara ainda responsabilizar-se por quaisquer danos produzidos no bem locado, ou provocados a terceiros, que resultem da instalação, utilização ou levantamento da publicidade.

## **CAPÍTULO II MANUTENÇÃO**

### **14. Serviço de Manutenção**

14.1. No âmbito do Serviço de Manutenção, a ALD Automotive assumirá a manutenção do Veículo durante a vigência do Contrato de Aluguer, devendo as respetivas intervenções ser requeridas pelo Cliente.

14.2. Para acionar o serviço de manutenção previsto na presente cláusula, o Cliente deverá contactar a LAC.

14.3. O presente serviço inclui os serviços de manutenção, melhor elencados no número 4 da presente cláusula, que se mostrem necessários para a circulação do Veículo em condições de segurança e dentro dos requisitos legais.

14.4. No âmbito deste serviço, a ALD Automotive assegura:

(a) As intervenções a realizar no Veículo junto de oficinas que integrem a Rede Preferencial ALD Automotive e que correspondam ao plano de manutenção do fabricante, excluindo planos de manutenção intensiva;

(b) A mão-de-obra necessária à realização da manutenção do Veículo;

(c) A substituição de peças ou material de desgaste, quando previsto, que decorra de uma utilização normal e prudente do Veículo;

(d) A reparação e/ou substituição de peças necessárias à reparação de avarias que decorram de uma utilização normal e prudente;

(e) A verificação e correção de líquidos de lubrificação e/ou refrigeração;

(f) O controlo das intervenções mecânicas, por manutenção programada ou corretiva, por pessoal especializado;

(g) O controlo dos custos de manutenção.

14.5. Os serviços descritos no número anterior serão prestados de acordo com os tempos de mão-de-obra definidos pela Marca, pelo que a ALD Automotive apenas assumirá a realização dessas intervenções quando tal seja expressamente previsto pelo fabricante, considerada a periodicidade ou a quilometragem registada pelo Veículo à data da intervenção ou quando esteja em causa o seu bom funcionamento dentro das regras de segurança rodoviárias vigentes, e desde que o recurso ao serviço não se deva a negligência ou falta de cuidado por parte do condutor do Veículo.

14.6. Os serviços referidos nos números anteriores serão prestados exclusivamente pelas oficinas que integram a Rede Preferencial ALD Automotive, mediante autorização prévia da ALD Automotive.

14.7. No âmbito do presente serviço, o Cliente desde já autoriza a ALD Automotive a aprovar quaisquer intervenções no Veículo, fora dos casos previstos nos números anteriores, mediante solicitação do respetivo Utilizador, devendo a ALD Automotive comunicar previamente ao Cliente sempre que o montante da intervenção seja superior ao valor definido na Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda respetiva.

14.8. Para efeitos do presente Contrato, e sempre que não exista uma definição específica, considera-se negligente qualquer comportamento do Cliente, por ação ou omissão, considerado censurável de acordo com as regras e convenções sociais, e/ou legislação em vigor ou que desrespeite as indicações constantes da Documentação do Veículo e/ou do Guia do Uso Normal e Prudente e do Guia do Condutor. Considera-se ainda comportamento negligente a condução por pessoa não habilitada legalmente.

14.9. As reparações de avarias que tenham origem no comportamento negligente do Utilizador ou no incumprimento das disposições do presente Contrato, ou as reparações ou manutenções que estejam, por qualquer causa, excluídas do presente Contrato, ficarão a cargo do Cliente que deverá reembolsar a ALD Automotive dos custos que esta venha a suportar junto dos Fomecedores.

14.10. Nos casos em que a ALD Automotive e o Cliente não cheguem a um entendimento quanto ao motivo que originou a avaria, a ALD Automotive solicitará uma peritagem técnica a uma empresa especializada e devidamente credenciada, idónea e independente, vinculando-se ambas as partes ao resultado dessa peritagem.

14.11. Caso o Cliente não concorde com a peritagem efetuada, poderá solicitar uma nova peritagem a uma empresa independente devidamente credenciada e autorizada pela ALD Automotive. Em caso de conclusão divergente, a ALD Automotive solicitará uma nova peritagem a uma terceira entidade independente e devidamente credenciada, vinculando esta terceira peritagem ambas as partes em definitivo.

14.12. O custo das peritagens será suportado pela parte que decaia nas conclusões do relatório da última peritagem realizada.

### **15. ALD Manutenção +**

15.1. No âmbito do presente serviço, a ALD Automotive assumirá o serviço de manutenção, o qual visa assumir eventuais custos decorrentes de avarias provocadas por atos negligentes e que não estejam ao abrigo do serviço de manutenção relativamente aos Veículos contratados nos termos das Condições Particulares.

15.2. Para efeitos do número 1 da presente cláusula, entendem-se por atos negligentes os comportamentos do Cliente que, por desatenção ou mero esquecimento das normas de uso de veículos automóveis, provoquem avarias nos seguintes órgãos:

- motor de combustão interna;
- caixa de velocidades e transmissões;
- sistema de alimentação e injeção;
- sistemas eletrónicos e elétricos;
- sistema de ar condicionado e de aquecimento;
- sistema de travagem;
- sistema de escape;
- acessórios e equipamentos de série ou integrados de origem como opção e incluídos no Contrato.

15.3. Ficam excluídas do âmbito do presente serviço:

- embraiagem e volante de motor;

Assinatura: João Gomes

- b) grupo motopropulsor elétrico, bateria de tração e componentes do sistema de alta tensão em veículos elétricos ou híbridos;
- c) carroçaria e interiores;
- d) equipamentos não integrados de origem como, por exemplo, equipamentos de frio, plataformas elevatórias, guias, guinchos, entre outros;
- e) todo e qualquer equipamento que não faça parte do Contrato;
- f) avarias causadas ou agravadas por qualquer deficiência num dos equipamentos anteriormente referidos;
- g) avarias resultantes de acidentes de viação, bem como as situações que estejam, ou poderiam estar, cobertas ao abrigo do seguro de danos próprios contratado, conforme descrito nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice de seguro contratada.

15.4. Em caso de avaria, o Cliente deverá comunicar a mesma à ALD Automotive que deverá agendar a respetiva peritagem.

15.5. A ALD Automotive comunicará ao Cliente a data, hora e local da peritagem, comprometendo-se o Cliente a comparecer no local da peritagem. Em caso de não comparecimento, sem motivo justificativo, os danos em causa não serão cobertos pela ALD Automotive, sendo da responsabilidade exclusiva do Cliente.

O presente serviço será acionado pela ALD Automotive após peritagem que venha a indicar que o dano/avaria possa ter resultado de um ato negligente.

15.6. Após autorização de reparação pela ALD Automotive, o Cliente deverá proceder à reparação do Veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo responsável pelo pagamento de quaisquer custos incorridos pela ALD Automotive, quando tal reparação não seja efetuada no prazo estipulado.

Verificando-se uma avaria emergente de um ato negligente, a ALD Automotive assumirá os custos de reparação do Veículo, deduzidos do valor definido nas Condições Particulares.

15.7. A ALD Automotive não será responsável pelo pagamento de despesas que não tenham sido previamente aprovadas pelos seus serviços.

#### **16. Quilometragem**

16.1. O Serviço de Manutenção ora contratado assenta num custo fixo calculado com base na quilometragem expressa nas Condições Particulares.

16.2. Caso o Cliente tenha ultrapassado, no termo do prazo do serviço, o número de Quilómetros Contratados, ser-lhe-á cobrado um valor acrescido de acordo com os Quilómetros Adicionais realizados, nos seguintes termos:

(a) caso o desvio dos Quilómetros Contratados não seja superior a 30% (trinta por cento), será cobrado, por quilómetro, o respetivo Ajuste de Quilómetro Por Excesso indicado nas Condições Particulares;

(b) caso o desvio dos Quilómetros Contratados seja superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 100% (cem por cento), será cobrado por cada quilómetro em excesso, o dobro do valor do quilómetro por excesso, definido nas Condições Particulares;

(c) caso o desvio dos Quilómetros Contratados seja superior a 100% (cem por cento), a ALD Automotive poderá apresentar um recálculo do Contrato para o número de quilómetros à data da restituição do Veículo ou, em alternativa, cobrar, por cada quilómetro em excesso, o quadruplo do valor do quilómetro por excesso definido nas Condições Particulares, consoante o que se verificar se for mais benéfico para o Cliente;

16.3. Caso o Cliente, no termo do prazo do serviço, não tenha percorrido o número de Quilómetros Contratados, o Cliente será reembolsado pelo número de Quilómetros Não Percorridos, nos seguintes termos:

(a) caso o desvio dos Quilómetros Contratados seja inferior a 10% (dez por cento), será devolvido, por quilómetro, o respetivo Ajuste de Quilómetro Por Defeito indicado nas Condições Particulares;

(b) caso o desvio dos Quilómetros Contratados seja superior a 10% (dez por cento), será devolvido, por quilómetro, 50% (cinquenta por cento) do respetivo Ajuste de Quilómetro Por Defeito indicado nas Condições Particulares.

16.4. Os quilómetros serão debitados ou creditados de acordo com os desvios de quilómetros fixados nos números 2 e 3 da presente cláusula respetivamente, sendo cada uma das alíneas aplicável à totalidade dos quilómetros em excesso ou por defeito, consoante o caso concreto.

16.5. Nas situações em que o Contrato termine antecipadamente em relação a qualquer Veículo, qualquer que seja a causa, os Quilómetros Contratados serão recalculados *pro rata temporis*, aplicando-se o disposto nas alíneas anteriores.

16.6. Aplicar-se-á igualmente o disposto no número anterior nas situações em que se verifique a prorrogação do contrato, seja por que motivo for.

#### **17. Inspeção Periódica Obrigatória (IPO)**

17.1. No âmbito deste Serviço, o Cliente obriga-se a realizar, nos prazos legais, a IPO.

17.2. Para efeitos do número anterior, o Cliente deverá contactar a ALD Automotive, através da LAC, com o objetivo de agendar a IPO.

17.3. Após a marcação da IPO, a ALD Automotive comunicará ao Cliente a data e hora da realização da mesma, obrigando-se o Cliente a comparecer na data e local agendados.

17.4. O Cliente é o único responsável pelas contraordenações que decorram da falta de realização da IPO nos prazos legais.

17.5. A restituição do Veículo sem documento comprovativo de realização da IPO no prazo legal importa para o Cliente o pagamento do montante indicado pela ALD Automotive no Preçário em vigor na data da restituição, para a realização deste serviço.

### **CAPÍTULO III PNEUS**

#### **18. Pneus**

18.1. A ALD Automotive promoverá a substituição dos pneus do Veículo nos termos e condições previstos no presente capítulo, suportando as respetivas despesas.

18.2. A substituição de pneus verificar-se-á junto dos operadores de pneus da Rede Preferencial ALD Automotive, devendo o Cliente solicitar a marcação do serviço através da LAC.

18.3. A substituição de pneus far-se-á:

(a) Por solicitação do Utilizador à ALD Automotive, se e quando tal for necessário em virtude da deterioração dos mesmos, e por forma a evitar ou corrigir a verificação de uma situação de incumprimento das normas legais em vigor aplicáveis;

(b) Por iniciativa da ALD Automotive, nos casos em que esta venha a tomar conhecimento de que a substituição dos pneus é necessária, pelos motivos referidos na alínea anterior.

18.4. A substituição de pneus ao abrigo do presente Capítulo terá como limite o número indicado nas Condições Particulares, devendo respeitar o modelo, marca e fornecedores autorizados pela ALD Automotive, disponível para consulta em [www.aldautomotive.pt](http://www.aldautomotive.pt).

18.5. No âmbito deste serviço a ALD Automotive garante:

(a) A substituição de pneus até ao limite máximo contratado nas Condições Particulares;

(b) Substituição de válvulas *tubeless*;

(c) Alinhamento de direção com limite máximo de um alinhamento anual;

(d) Equilíbrio de rodas, quando se verifique substituição de pneus;

18.6. O Cliente é responsável pela verificação do estado dos pneus, competindo-lhe solicitar à ALD Automotive a sua substituição quando verifique que o pneu não está conforme com as normas legais ou que existe risco para a segurança do Veículo.

18.7. Após solicitação do Cliente, a ALD Automotive avaliará o estado do equipamento e a necessidade de proceder à sua substituição, cabendo-lhe autorizar o serviço apenas quando considere necessário para garantia das condições de segurança do Veículo ou para cumprimento de obrigações legais.

18.8. A decisão de substituição de pneus competirá sempre à ALD Automotive, cabendo ainda a esta entidade decidir o modelo e marca dos equipamentos utilizados na substituição, que deverão ser compatíveis com as especificações de origem, não se obrigando, contudo, a usar a marca ou modelo original.

18.9. Caso se verifique a substituição de pneus para além do número contratado, quer essa substituição seja efetuada a pedido do Cliente, quer seja efetuada por iniciativa da ALD Automotive sempre que estejam em causa as condições de segurança ou o cumprimento das normas legais em vigor, o Cliente obriga-se a pagar à ALD Automotive as despesas em que esta incorra junto do fornecedor.

18.10. Excluem-se do presente serviço e são da exclusiva responsabilidade do Cliente os danos nas jantes e a substituição e/ou reparação das válvulas com sensores de pressão quando as mesmas se encontrem partidas.

18.11. São da exclusiva responsabilidade do Cliente quaisquer danos causados no ou pelo Veículo, resultantes da circulação com pneus em situação de incumprimento das normas legais em vigor.

18.12. Nas situações em que o Cliente contrate o serviço e não contrate um número máximo de pneus, refletido nas Condições Particulares, aplicar-se-á, para além do disposto nas cláusulas anteriores em tudo o que não seja incompatível com o presente serviço, o seguinte:

a) A substituição dos mesmos far-se-á apenas nas situações em que o(s) pneu(s) a substituir apresente(m) um desgaste inferior a 1mm acima do mínimo legal em, pelo menos, dois terços da largura do pneu;

b) Sempre que, no âmbito de um sinistro, a companhia seguradora responsável pelo pagamento da indemnização apenas assumia uma percentagem do pneu danificado, a ALD Automotive assumirá o custo remanescente para a troca do pneu.

18.13. No âmbito do serviço previsto na Cláusula 18.12. são excluídas ainda as seguintes situações, sendo as mesmas da responsabilidade do Cliente:

(a) danos provocados por impacto que não tenham atingido ou afetado a estrutura interna do pneu;

(b) rebentamento de pneus, quando tenham sido provocados por atuação intencional ou negligente do Cliente;

(c) danos provocados pela circulação com pressão insuficiente;

(d) atos de vandalismo;

(e) roubo ou furto dos pneus.

### **CAPÍTULO IV SERVIÇO DE GESTÃO DA IMOBILIZAÇÃO**

#### **19. Veículo de Substituição**

19.1. No âmbito do presente serviço, a ALD Automotive disponibiliza ao Cliente um veículo de substituição, nas situações em que se verifique uma imobilização do Veículo superior a 4 (quatro) horas, para realização de intervenções de manutenção, reparações de avarias, bem como em caso de sinistro ou furto e desde que o motivo que deu origem à imobilização não decorra de um comportamento negligente por parte do Utilizador do Veículo, salvo quando contratado o serviço previsto na Cláusula 15ª.

19.2. O Cliente contactará a ALD Automotive, através da LAC, para informar da situação que deu origem à situação de imobilização do Veículo e solicitar o veículo de substituição, obrigando-se a ALD Automotive a disponibilizar o mesmo e/ou a indicar ao Cliente o local em que o veículo de substituição poderá ser levantado. Quando contratado pelo Cliente, a viatura de substituição poderá ser entregue na oficina onde terá lugar a reparação do veículo imobilizado, caso a mesma se situe em Lisboa ou no Porto e a imobilização tenha uma duração superior a 4 (quatro) horas, em conformidade com o estipulado no número 1 da presente cláusula. A disponibilização de um veículo de substituição noutras localidades estará sujeita a confirmação prévia da ALD Automotive.

19.3. O veículo de substituição facultado ao Cliente pela ALD Automotive nos termos do presente Capítulo pertencerá ao Grupo de Veículos indicado nas Condições Particulares.

19.4. O serviço Veículo de Substituição destina-se a ser utilizado durante o período da imobilização em causa, tendo como limite de utilização, para cada imobilização, o período indicado nas Condições Particulares, em função da causa que deu origem à imobilização.

João Gomes

19.5. Caso o Cliente mantenha a utilização do veículo de substituição por período que exceda o definido nas Condições Particulares, pagará à ALD Automotiva o preço por esta determinado de acordo com os preços por si praticados e que poderão ser consultados a pedido do Cliente.

19.6. O Cliente poderá solicitar à ALD Automotiva a utilização do veículo de substituição por período adicional ao contratado ou de diferente categoria ao referido no número anterior, mediante o pagamento do respetivo montante, constante da tabela de preços para os veículos de substituição, praticada pela ALD Automotiva, em vigor na data do pedido.

19.7. No seguimento da prestação do serviço, e caso contratado, o veículo de substituição disponibilizado pela ALD Automotiva poderá estar equipado com um identificador de Via Verde, sendo o Cliente responsável por todos os custos referentes ao mesmo e que venham a ser faturados pela Via Verde ou pela rent-a-car proprietária do Veículo à ALD Automotiva. Para o efeito, o Cliente deverá informar-se junto da rent-a-car sobre as condições de disponibilização do referido serviço, bem como dos respetivos custos associados.

#### **20. Programa ALD move**

20.1. No âmbito do serviço previsto na Cláusula 19 *supra*, o Cliente poderá ainda contratar à ALD Automotiva o serviço ALD move, o qual lhe permite utilizar, em caso de avaria, o veículo de substituição para além do número de dias contratados nas Condições Particulares e até à data de conclusão da reparação do Veículo ou até à data de devolução da viatura de substituição, consoante o que ocorrer primeiro.

20.2. Não obstante o disposto no número anterior, o serviço ALD move não estará disponível quando o número de dias contratados nas Condições Particulares para o veículo de substituição, em caso de avaria, seja inferior a 5 (cinco), ou quando seja atribuído ao Cliente um veículo de substituição sem qualquer custo associado.

20.3. Caso o Cliente tenha contratado o serviço ALD move e o mesmo venha a ser utilizado, o Cliente deverá pagar à ALD Automotiva os custos de aluguer do veículo de substituição utilizado para além do número de dias contratados nas Condições Particulares. Em retorno, a ALD Automotiva procederá à devolução do montante proporcional da Renda do Veículo correspondente ao número de dias de utilização do serviço ALD move, nos termos da Cláusula 20.1 *supra*, o qual não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no parágrafo seguinte.

20.4. O serviço ALD move será prestado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por ocorrência.

20.5. Nos casos em que se verifique que a avaria mecânica ou elétrica do Veículo decorre de uma utilização negligente do mesmo, o serviço ALD move só será disponibilizado após autorização, por parte do Cliente, de redêbitos do custo incorrido na reparação e terá como limite a data de conclusão da reparação do Veículo, sendo que o reembolso da Renda referida no número 3 da presente cláusula será calculado a partir da data da referida autorização. Quer os custos decorrentes do aluguer da viatura de substituição, quer a Renda do Veículo são devidos pelo Cliente, sem qualquer possibilidade de ser reembolsado, antes da receção da sua autorização de redêbitos ou da devolução da viatura de substituição, consoante o que ocorrer primeiro.

#### **21. Programa ALD drive**

21.1. No âmbito deste serviço, e desde que tenha sido contratado o serviço previsto na cláusula 19 *supra*, em caso de manutenção programada, reparação de avarias, sinistros e quebra isolada de vidros do Veículo objeto do Contrato, a ALD Automotiva disponibiliza um motorista para:

- (a) o levantamento do Veículo e a entrega de um veículo de substituição no Local;
- (b) a entrega e a recolha do Veículo na entidade designada pela ALD Automotiva para a sua manutenção ou reparação; e
- (c) a devolução do Veículo ao Utilizador e a recolha do veículo de substituição no Local.

21.2. No âmbito deste serviço, e quando não tenha sido contratado o serviço previsto na cláusula 19 *supra*, em caso de manutenção programada, reparação de avarias, sinistros e quebra isolada de vidros do Veículo, a ALD Automotiva disponibiliza um motorista para:

- (a) o levantamento do Veículo no Local;
- (b) a entrega e a recolha do Veículo na entidade designada pela ALD para a sua manutenção ou a sua reparação;
- (c) a devolução do Veículo ao Utilizador no Local.

21.3. Ainda no âmbito deste serviço, em caso de IPO ou substituição de pneus do Veículo, a ALD Automotiva disponibiliza um motorista para levantamento do Veículo no Local, acompanhamento da IPO e/ou substituição dos pneus e entrega do mesmo no Local.

21.4. Os serviços previstos nos números anteriores deverão ser solicitados obrigatoriamente através da LAC com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

#### **22. Obrigações do Cliente**

No âmbito dos serviços de gestão da imobilização, o Cliente obriga-se perante a ALD Automotiva a:

- (a) Assinar o contrato de aluguer do veículo de substituição e/ou quaisquer documentos apresentados pela empresa de Rent-a-Car, ou por quem a represente, relativos ao estado do veículo de substituição no ato do seu levantamento e devolução, bem como os autos de entrega e devolução do Veículo a ser intervenção;
- (b) Entregar o veículo de substituição com o depósito de combustível atestado;
- (c) Pagar os serviços adicionais contratados diretamente à rent-a-car que disponibilize o veículo de substituição, bem como quaisquer montantes que possam vir a ser exigidos por aquela empresa ao abrigo do contrato celebrado, desde que devidamente fundamentados;
- (d) Cumprir integralmente as normas impostas pela empresa de rent-a-car relativamente à utilização do veículo de substituição;
- (e) Pagar quaisquer montantes relativos a eventuais danos ou infrações a normas legais decorrentes da utilização do veículo de substituição, que sejam da sua responsabilidade, bem como pagar o valor da franquia aplicável pela

rent-a-car, em caso de acidente com o veículo de substituição, independentemente do apuramento da responsabilidade.

### **CAPÍTULO V LINHA DE APOIO AO CONDUTOR**

#### **23. Linha de Apoio ao Condutor (LAC)**

No âmbito do presente serviço, a ALD Automotiva disponibilizará ao Cliente um serviço de atendimento telefónico permanente, pelo qual o Cliente poderá, consoante os serviços que haja contratado, obter apoio em diversas situações, nomeadamente:

- (a) Obter informações sobre a oficina da Rede Preferencial ALD Automotiva mais próxima;
- (b) Marcar revisões, reparações de avarias e peritagens;
- (c) Agendar a inspeção obrigatória do Veículo;
- (d) Reservar um veículo de substituição;
- (e) Participar a ocorrência de sinistros e verificar o estado dos mesmos;
- (f) Solicitar o Serviço de Assistência em Viagem;
- (g) Esclarecer dúvidas em relação ao funcionamento de todos os serviços disponibilizados pela ALD Automotiva.

### **CAPÍTULO VI ASSISTÊNCIA EM VIAGEM**

#### **24. Serviço de Assistência em viagem**

24.1. No âmbito do presente Serviço a ALD Automotiva presta ao Cliente o Serviço de Assistência em Viagem, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

24.2. Encontram-se abrangidos pelo presente serviço o Cliente e os Ocupantes do Veículo. Para efeitos da presente cláusula, o Condutor é entendido como o Cliente, ainda que não se verifique a correspondência de pessoas.

24.3. No âmbito deste serviço a ALD Automotiva assegura:

- (a) Desempanagem no local ou reboque do Veículo até à oficina da Rede Preferencial ALD Automotiva ou outra que a ALD Automotiva indicar;
- (b) Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem do Condutor e ocupantes do Veículo, em caso de avaria não reparável no próprio dia;
- (c) Pagamento das despesas de alojamento em hotel designado pela ALD Automotiva durante a reparação do Veículo.

24.4. As condições do serviço de assistência em viagem encontram-se discriminadas no site da ALD Automotiva ([www.aldautomotive.pt](http://www.aldautomotive.pt)).

#### **25. Exclusões ao Serviço de Assistência em Viagem**

Não se consideram abrangidos pelo serviço de Assistência em Viagem as seguintes ocorrências:

- (a) Avarias que tenham origem na utilização do Veículo para provas desportivas, competições ou treinos;
- (b) Despesas com hotéis ou transportes, salvo as especificamente previstas na cláusula 24.3. *supra*;
- (c) Despesas com combustível;
- (d) Despesas com restaurantes;
- (e) Despesas com furto ou roubo de acessórios incorporados, ou bens deixados no Veículo;
- (f) Pagamento de portagens;
- (g) Pagamento de coimas;
- (h) Avarias ocorridas quando o Veículo seja conduzido por pessoa não habilitada legalmente;
- (i) Imobilizações do Veículo em caso de manutenção;
- (j) Os danos sofridos pelas Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool (de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contraordenação ou crime), ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- (k) Sinistros ocorridos quando o Veículo se encontre a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa.

### **CAPÍTULO VII GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E VIA VERDE**

#### **SECÇÃO I Gestão de Combustível**

#### **26. Gestão de Combustível**

26.1. No âmbito deste serviço, a ALD Automotiva disponibilizará ao Cliente um Cartão de Combustível, com o qual o Cliente poderá proceder ao pagamento de combustível, nos respetivos Postos de Abastecimento.

26.2. A faturação do combustível será efetuada antecipadamente, por estimativa, juntamente com a Renda mensal. Após a faturação dos consumos reais por parte dos fornecedores de combustível, será faturado ou creditado o total dos accertos apurados individualmente em cada Cartão de Combustível, consoante a estimativa esteja abaixo ou acima do combustível efetivamente consumido, acrescidos de eventuais valores referentes a quaisquer produtos e/ou serviços pagados com os respetivos cartões.

26.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que se verifique uma variação superior a 20% (vinte por cento) da estimativa de combustível em vigor, variação essa calculada com base nos consumos registados nos 3 (três) meses anteriores, e desde que tal seja solicitado por uma das Partes, a ALD Automotiva deverá proceder ao ajustamento da estimativa que se encontra em vigor.

26.4. No âmbito da prestação deste serviço, o Cliente é responsável pelo pagamento de quaisquer serviços ou produtos pagos com o Cartão de Combustível.

26.5. O Cliente deverá comunicar à ALD Automotiva, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da nota de débito ou crédito relativa ao acerto do combustível efetivamente consumido, qualquer reclamação sobre os consumos faturados nos termos dos números anteriores. Findo esse prazo, considerar-se-

á, para todos os efeitos legais e contratuais, que o Cliente aceita e reconhece o conteúdo das notas de débito ou crédito e os consumos nelas discriminados.

### 27. Condições de Utilização

27.1. O Cliente poderá solicitar, por Veículo, um ou mais Cartões de Combustível.

27.2. Cada Cartão de Combustível tem associado um código pessoal e intransmissível (PIN) que será entregue ao Cliente que se obriga a não o fazer acompanhar do respetivo cartão por razões de segurança na sua utilização.

27.3. O Cartão de Combustível apenas poderá ser utilizado relativamente ao Veículo objeto do Contrato que lhe esteja associado e pelo Utilizador designado pelo Cliente, ou por uma pessoa por aquele autorizada.

27.4. A autorização prevista na alínea anterior presume-se concedida enquanto a ALD Automotive não tenha recebido uma comunicação de extravio ou destruição, conforme previsto na cláusula 28 *infra*.

27.5. O Cartão de Combustível terá a validade nele impressa pela Proprietária dos Cartões de Combustível, sendo automaticamente renovável, sem prejuízo da verificação de qualquer causa de cessação da sua vigência.

27.6. O Cartão de Combustível poderá ter apostos símbolos e/ou códigos correspondentes aos Produtos que poderão ser adquiridos através da sua utilização.

27.7. O Cliente poderá utilizar o(s) Cartão(ões) de Combustível até ao limite fixado nas Condições Particulares, não se responsabilizando a ALD Automotive por consumos realizados que excedam o limite mensal contratado.

27.8. O Cliente obriga-se a não utilizar o Cartão de Combustível para fins distintos dos expressamente acordados no Contrato.

27.9. A ALD Automotive não será responsável por quaisquer atos ou omissões praticados por qualquer estabelecimento que admita Cartões de Combustível como forma de pagamento, pela aceitação ou recusa dos mesmos enquanto tal, nem por quaisquer falhas do sistema de leitura de Cartões de Combustível.

27.10. O Cliente expressamente reconhece e aceita que, caso a utilização do Cartão de Combustível como meio de pagamento de quaisquer Produtos seja acusada, em qualquer Posto de Abastecimento, nos termos do disposto na cláusula 30 *infra*, o respetivo Utilizador poderá ser obrigado a efetuar o pagamento por qualquer outro meio aceite pelo respetivo Posto de Abastecimento.

27.11. O Cliente expressamente reconhece e aceita que os Cartões de Combustível são propriedade da Proprietária dos Cartões de Combustível, pelo que a ALD Automotive não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes do cancelamento, exigência da devolução ou não renovação da validade dos Cartões de Combustível pela Proprietária dos Cartões de Combustível.

27.12. O Cliente reconhece e aceita expressamente que qualquer alteração às condições por parte das Proprietárias do Cartão de Combustível é da exclusiva responsabilidade destas entidades, pelo que o presente Contrato poderá ser alterado por parte da ALD Automotive, sem que dê direito à revogação do mesmo.

27.13. Caso o Cliente pretenda a revogação do Contrato, na sequência de alterações ao serviço nos termos do número anterior, aplicar-se-á o disposto na cláusula 38 *infra*.

27.14. O Cliente reconhece e aceita expressamente que os descontos sobre o preço do combustível aplicáveis no âmbito do presente Contrato são unilateralmente estipulados pela Proprietária dos Cartões de Combustível, pelo que qualquer alteração nos referidos descontos será automaticamente repercutida ao Cliente, sendo-lhe comunicada pela ALD Automotive assim que por esta seja conhecida.

### 28. Extravio e Destruição do Cartão de Combustível

28.1. Em caso de extravio, destruição ou verificação de qualquer outra causa de impossibilidade de utilização do Cartão de Combustível, o Cliente obriga-se a comunicar por escrito o ocorrido à ALD Automotive, juntando cópia da respetiva participação às autoridades competentes, quando obrigatório, devendo a ALD Automotive comunicar o sucedido à Proprietária dos Cartões de Combustível, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a receção da referida comunicação.

28.2. A Proprietária dos Cartões de Combustível procederá à anulação do cartão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a receção da comunicação por parte da ALD Automotive, sendo o Cliente responsável pela utilização, por terceiros, do Cartão de Combustível, até ao decurso do prazo previsto para a respetiva anulação por parte da Proprietária dos Cartões de Combustível.

28.3. Em caso de necessidade de substituição do Cartão de Combustível por qualquer causa imputável ao Cliente, este pagará à ALD Automotive o custo de substituição constante no Preçário em vigor à data.

### 29. Cancelamento dos Cartões de Combustível pelo Cliente

29.1. O Cliente poderá cancelar qualquer Cartão de Combustível contratado, mediante comunicação por escrito para o efeito enviada à ALD Automotive, procedendo à devolução dos Cartões de Combustível cancelados, por carta registada.

29.2. O Cliente é responsável pelo pagamento de todos os serviços usufruídos através dos cartões cancelados desde a data da comunicação até à data de receção dos mesmos pela ALD Automotive.

### 30. Cancelamento dos Cartões de Combustível pela ALD Automotive

Em caso de incumprimento pelo Cliente das obrigações para si decorrentes do Contrato, designadamente pela utilização incorreta de qualquer Cartão de Combustível, ultrapassagem do limite de consumo fixado ou em caso de mora no pagamento de quaisquer quantias devidas à ALD Automotive, a qualquer título, e sem prejuízo de outros direitos previstos no presente Contrato, a ALD Automotive poderá cancelar o Cartão ou Cartões atribuídos ao Cliente, sem qualquer comunicação prévia.

### 31. Utilização da Via Verde

31.1. No âmbito deste serviço, a ALD Automotive disponibilizará ao Cliente, mediante o pagamento do valor constante do Preçário à data em vigor, um identificador de Via Verde, nos termos e condições *infra* descritos. O identificador só poderá ser utilizado no Veículo identificado nas Condições Particulares, às quais o identificador haja sido associado.

31.2. O Cliente que solicite um identificador de Via Verde deverá efetuar a devolução do mesmo no final do Contrato.

31.3. A gestão dos identificadores Via Verde e a sua associação ao Veículo objeto do Contrato cabe à ALD Automotive. Compete ainda à ALD Automotive a gestão da substituição da matrícula associada aos identificadores Via Verde por outra matrícula, objeto de novo contrato de aluguer.

31.4. O Cliente obriga-se à correta afixação do identificador no para-brisas do Veículo ao qual se encontra associado, de acordo com as instruções de uso que serão entregues com o referido equipamento, sendo da sua inteira responsabilidade quaisquer erros de leitura, ainda que decorrentes duma correta utilização.

31.5. A ALD Automotive debitará o Cliente pelas portagens que, por impossibilidade ou erro de leitura do identificador no ato da passagem nas barreiras de portagem, lhe venham a ser posteriormente cobradas pela Via Verde ou por qualquer outra concessionária de autoestradas, bem como quaisquer custos administrativos que venham a ser imputados à ALD Automotive nestas situações.

31.6. O Cliente é responsável pela utilização do identificador e pelas coimas que resultem do incumprimento das obrigações adstritas ao uso do referido equipamento, conforme consta do site da Via Verde.

31.7. É da responsabilidade do Cliente dirigir-se a um posto de atendimento ou de assistência Via Verde para substituição da bateria ou qualquer outra reparação, quando o identificador não se encontre em perfeitas condições de utilização, devendo comunicar tal facto à ALD Automotive.

31.8. Em caso de extravio, destruição ou verificação de qualquer outra causa de impossibilidade de utilização do identificador, o Cliente obriga-se a comunicar o ocorrido por escrito à ALD Automotive, juntando cópia da respetiva participação às autoridades competentes, quando obrigatório, devendo a ALD Automotive comunicar a situação à Via Verde no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a receção da referida comunicação por parte do Cliente. O cancelamento do serviço poderá demorar até 3 (três) dias úteis.

31.9. O Cliente será responsável por todos os custos incorridos até ao cancelamento da Via Verde, nos termos do número anterior, bem como pelo pagamento das taxas de portagens que vierem a ser debitadas à ALD Automotive até ao decurso do prazo previsto no número anterior.

## CAPÍTULO VIII GESTÃO DE SINISTROS

### 32. Serviço de Gestão de Sinistros

32.1. O presente serviço consiste na gestão e acompanhamento por parte da ALD Automotive do processo decorrente de um sinistro.

32.2. O presente serviço é acionado mediante o envio à ALD Automotive da Declaração Amigável de Acidente Automóvel ou do Auto de Ocorrência respetivo.

32.3. No âmbito do presente serviço, a ALD Automotive procederá:

(a) à marcação de peritagem junto da Rede Preferencial ALD Automotive no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a receção da Declaração Amigável de Acidente Automóvel, comunicando ao Cliente a data, hora e local para a realização da mesma;

(b) à participação da ocorrência à seguradora competente quando haja terceiros envolvidos no sinistro;

(c) à marcação e ao controlo das reparações, procurando minimizar o tempo de imobilização do Veículo através de acordos com as oficinas da Rede Preferencial ALD Automotive e do acompanhamento dos prazos da reparação;

(d) ao agendamento da entrega do veículo de substituição quando contratado este serviço pelo Cliente, independentemente da responsabilidade pelo sinistro;

(e) à reclamação do veículo de substituição para o Cliente quando a responsabilidade pelo sinistro seja imputável a terceiro;

(f) ao controlo das franquias, pagando-as às oficinas e controlando o processo de apuramento de responsabilidades;

(g) ao reembolso do valor da franquia ao Cliente, quando este tenha ativado o seguro por danos próprios antes do apuramento da responsabilidade, e sempre que se verifique posteriormente que o sinistro não foi da responsabilidade do Cliente.

32.4. Excluem-se deste serviço quaisquer diligências, contactos ou procedimentos que sejam necessários junto das concessionárias das autoestradas na sequência de um sinistro numa autoestrada provocado por um animal ou qualquer outro objeto que se encontre na via de circulação.

32.5. No âmbito do presente serviço, são obrigações do Cliente:

(a) Participar o sinistro no prazo de 8 (oito) dias após a sua ocorrência;

(b) Levar o Veículo à oficina indicada pela ALD Automotive, na data previamente acordada, para efeitos de realização da peritagem e/ou para efeitos de reparação.

32.6. Caso o Cliente falte injustificadamente, ou sem aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, à peritagem ou à reparação agendadas, o Cliente obriga-se a pagar à ALD Automotive o montante determinado no Preçário em vigor à data para este efeito.

32.7. Após autorização de reparação pela ALD Automotive, o Cliente deverá proceder à reparação do Veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo responsável pelo pagamento de quaisquer custos incorridos pela ALD Automotive, quando tal reparação não seja efetuada no prazo estipulado.

## CAPÍTULO IX SEGURO

### 33. Seguro

33.1. No âmbito do presente serviço, a ALD Automotive obriga-se a celebrar com uma companhia seguradora por si selecionada seguros de responsabilidade civil e de danos próprios referentes aos Veículos contratados

nos termos das Condições Particulares, sendo o respetivo certificado internacional de seguro (carta verde) entregue ao Utilizador, aquando do levantamento do Veículo.

33.2. A ALD Automotive será responsável pela liquidação dos respetivos prémios e efetuará todos e quaisquer contactos que se mostrem necessários estabelecer com as respetivas companhias de seguro.

33.3. O custo do serviço será identificado nas Condições Particulares, sobre ele incidindo os impostos legais, quando aplicável.

33.4. Os valores dos prémios dos seguros e da franquia referentes aos Veículos contratados poderão ser revistos pela companhia seguradora contratada sempre que o aumento dos custos o justifique, designadamente devido a um elevado índice de sinistralidade, sendo a respetiva alteração refletida na Renda mensal.

33.5. Para efeitos do disposto no número anterior, a ALD Automotive deverá comunicar ao Cliente a alteração do prémio do seguro, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à entrada em vigor da nova Renda.

33.6. Caso o Cliente não concorde com a Renda nova proposta, resultante do aumento da sinistralidade, poderá denunciar o presente serviço de seguro, mediante carta registada com aviso de receção enviada à ALD Automotive com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data prevista para aplicação da nova Renda, sendo devido, a título de compensação pela denúncia, 1/3 (um terço) do valor respeitante ao custo do serviço pago no ano imediatamente anterior.

33.7. Caso o Cliente pretenda a revogação do serviço, ainda que não se verifique o aumento da renda, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 38.5, 38.6 e 38.7.

33.8. Em caso de Perda Total do Veículo, nas situações em que a indemnização da companhia seguradora do terceiro responsável pelo sinistro não cubra o valor contabilístico do Veículo, a ALD Automotive acionará a cobertura de danos próprios e o Cliente será responsável pelo pagamento do valor da respetiva franquia.

33.9. Para efeitos da prestação deste serviço, aplica-se o disposto na cláusula 32 *supra*.

33.10. As Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice de seguro contratada serão entregues ao Cliente aquando da assinatura do presente Contrato, podendo o Cliente solicitar uma cópia das mesmas a qualquer momento.

33.11. As condições gerais do Seguro podem ser alteradas a qualquer momento pela companhia seguradora, ou em caso de alteração desta entidade, sendo que, nestas situações, será enviado ao Cliente um novo exemplar das mesmas.

#### **34. Condições do Seguro de Responsabilidade Civil**

34.1. Os Seguros de Responsabilidade Civil garantem o capital seguro até ao montante máximo fixado nas Condições Particulares.

34.2. O referido Seguro garantirá a cobertura de acidentes pessoais, nos termos da apólice, garantindo ainda o capital seguro até ao montante máximo indicado nas condições gerais do Seguro.

34.3. As condições e coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil são as definidas por lei e as especificamente contratadas entre a ALD Automotive e a companhia seguradora contratada.

34.4. Em caso de exclusão da responsabilidade pela companhia seguradora, nos termos permitidos na lei ou nas condições gerais do Seguro, caberá ao Cliente a responsabilidade de indemnizar terceiros lesados.

34.5. O Cliente é ainda responsável perante a ALD Automotive pelos atos dos Utilizadores, obrigando-se a indemnizá-la por quaisquer prejuízos que para esta decorram, nomeadamente os que resultem de despesas incorridas no âmbito de processo judicial, nomeadamente com honorários de advogados, para o qual venha a ser chamada na qualidade de proprietária, em resultado de sinistro.

#### **35. Condições do Seguro de Danos Próprios**

35.1. Os Seguros de Danos Próprios cobrem os danos que o Veículo apresente em resultado de sinistro ocorrido, de acordo com o disposto nas condições gerais do Seguro de Danos Próprios.

35.2. O Seguro de Danos Próprios rege-se pelas disposições constantes das condições gerais do Seguro entregues ao Cliente aquando da assinatura do presente Contrato, ou enviadas sempre que se verifique qualquer alteração das mesmas, podendo o Cliente solicitar cópia das referidas condições gerais a qualquer momento.

35.3. O custo do Seguro de Danos Próprios encontra-se descrito nas Condições Particulares e calcula-se tendo em consideração a atividade desenvolvida pelo Cliente e ponderado o seu risco de sinistralidade.

35.4. Caso o evento que causou o sinistro se encontre excluído da cobertura do Seguro de Danos Próprios, não poderá ser imputável à ALD Automotive qualquer responsabilidade na assunção dos danos provocados por tal evento, nem será por esta devido qualquer tratamento ou acompanhamento do Cliente para a obtenção do ressarcimento dos danos sofridos no Veículo, respondendo o Cliente perante a ALD Automotive por tais danos.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I CONTRAORDENAÇÕES**

#### **36. CONTRAORDENAÇÕES**

36.1. O Cliente é responsável pela prática de contraordenações, infrações ao Código da Estrada, de regulamentos municipais ou de qualquer legislação conexa com a circulação do Veículo (à exceção do pagamento do Imposto Único de Circulação), nomeadamente legislação que respeite ao transporte de mercadorias, à transformação de Veículos, à colocação de publicidade, sem prejuízo de ser exigível autorização expressa da ALD Automotive para o efeito.

36.2. O Cliente é o único responsável pelo cumprimento da legislação a que se refere o número anterior e por obter as necessárias autorizações junto das entidades competentes, nomeadamente para a transformação do Veículo e/ou

colocação de publicidade, competindo-lhe o pagamento das respetivas taxas e licenças junto das referidas entidades.

36.3. Qualquer alteração ao Veículo, independentemente da sua natureza e extensão, depende de prévia autorização da ALD Automotive, a prestar por escrito.

36.4. A ALD Automotive não será responsável pelo pagamento de quaisquer coimas devidas por infrações ao Código da Estrada, ou qualquer outra legislação aplicável, praticadas pelo Cliente ou pelos Utilizadores dos Veículos, salvo quando tais coimas decorram do incumprimento, pela ALD Automotive, de quaisquer obrigações por si assumidas no presente Contrato.

36.5. A ALD Automotive, recebida qualquer notificação de natureza penal ou contraordenacional referente ao Veículo objeto de Contrato de Aluguer Operacional, identificará o Cliente junto das autoridades notificantes.

36.6. A ALD Automotive comunicará ao Cliente, por qualquer meio escrito, que foi objeto de notificação que lhe respeita, juntando os termos da mesma.

36.7. Compete ao Cliente assumir a responsabilidade pelo facto participado ou identificar o Utilizador do Veículo.

36.8. Caso a ALD Automotive liquide qualquer coima da responsabilidade do Cliente, terá direito de regresso, nos termos gerais do Direito.

36.9. O Cliente é ainda responsável, perante a ALD Automotive, por quaisquer despesas em que esta incorra, nomeadamente custas com serviços jurídicos e/ou honorários de advogados, deslocações e custas processuais, caso seja chamada no âmbito de qualquer processo de natureza administrativa, penal ou contraordenacional, na qualidade de proprietária do Veículo, em resultado de infração cometida pelo Cliente ou pelo Utilizador no uso do Veículo, bem como por quaisquer custos em que a ALD Automotive venha a incorrer caso o Cliente não cumpra as obrigações legais a que está sujeito e a ALD Automotive venha a ser penalizada por esse facto.

36.10. Caso se verifique qualquer uma das situações previstas nos números anteriores, a ALD Automotive reserva-se o direito de cobrar um valor, constante do Preçário à data em vigor, correspondente a uma comissão pela gestão das contraordenações.

### **CAPÍTULO II TERMO DO CONTRATO**

#### **37. Caducidade**

37.1. O Contrato caducará automaticamente nas situações seguintes:

- (a) Termo do prazo previsto nas Condições Particulares;
- (b) Perda ou destruição do Veículo, quando se torna impossível ou economicamente inviável a sua reparação;
- (c) Atendida a quilometragem máxima permitida fixada nas Condições Particulares.

37.2. Caducado o Contrato por decurso do tempo, a ALD Automotive terá direito a recuperar o Veículo, por qualquer meio (incluindo a ação direta), independentemente do consentimento do Cliente.

37.3. Nas situações em que o Veículo não seja devolvido pelo Cliente, o Cliente considera-se, desde já, devedor do valor comercial do Veículo à data.

37.4. A ALD Automotive pode, em qualquer caso de caducidade, recusar a prestação de serviços ao Cliente.

37.5. No caso da alínea b) do número 1 da presente cláusula, compete ao Cliente pagar a franquia sempre que a perda decorra de sinistro, sem prejuízo de outras despesas que lhe devam ser imputadas.

37.6. No caso previsto na alínea c) do número 1 desta cláusula, a ALD Automotive terá direito a uma compensação pela cessação antecipada do Contrato que se fixa em 1/3 (um terço) das Rendas vincendas, acrescida do valor devido a título de ajustamento de quilómetros, nos termos da cláusula 16 *supra* das presentes Condições Gerais.

#### **38. Revogação**

38.1. O Cliente poderá solicitar à ALD Automotive a exclusão de qualquer Veículo do âmbito do Contrato, antes de decorrido o prazo previsto para o termo do mesmo, e desde que tenham decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses após o início do contrato, devendo comunicar tal facto à ALD Automotive com uma antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias.

38.2. Nos casos previstos no número anterior, será devido pelo Cliente à ALD Automotive uma compensação pela cessação antecipada do Contrato que se fixa em 1/3 (um terço) das Rendas vincendas, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.

38.3. Sempre que não seja possível cumprir o prazo previsto no número 1, e não se tratando de situações de perda total, o Cliente pagará à ALD Automotive uma indemnização correspondente ao período de pré-aviso em falta, para além da indemnização prevista no número anterior.

38.4. Considera-se ainda revogação do Contrato o ato unilateral consubstanciado na restituição do Veículo pelo Cliente, aplicando-se, para o efeito, o disposto nos números anteriores.

38.5. O Cliente poderá ainda revogar parte dos serviços contratados, devendo comunicar tal facto à ALD Automotive com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

38.6. Nas situações previstas no número anterior, a ALD Automotive terá direito a uma compensação correspondente a 1/3 (um terço) das Rendas vincendas pelo serviço em causa.

38.7. Caso não seja possível dar cumprimento ao pré-aviso previsto no número 5 da presente cláusula, o Cliente deverá ainda pagar as Rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.

38.8. O Cliente deve restituir o Veículo até à data de assinatura do Acordo de Revogação. A assinatura deste documento é dispensada no caso previsto no número 4 da presente cláusula, sem prejuízo do direito da ALD Automotive a receber a compensação determinada na presente cláusula.

38.9. Caso o Cliente não proceda à devolução do Veículo, nos termos do número anterior, a ALD Automotive poderá solicitar o pagamento de uma indemnização a título de mora na entrega, correspondente ao dobro do valor da Renda mensal em proporção ao número de dias da mora.

38.10. Nas situações em que o Veículo não seja devolvido pelo Cliente, o Cliente considera-se, desde já, devedor do valor comercial do Veículo à data.

João Gomes



**39. Incumprimento**

39.1. Em caso de incumprimento pelo Cliente de qualquer uma das obrigações determinadas no Contrato de Aluguer Operacional, pode, a ALD Automotive, sem prejuízo de outros direitos legais:

- (a) Exigir juros de mora nos termos previstos nas cláusulas 9.12 e 9.13 *supra*;
  - (b) Suspender a prestação dos serviços contratados;
  - (c) Reter o Veículo antes ou após a prestação dos serviços que lhe respeitam;
- 39.2. O exercício dos direitos a que se refere o número anterior não depende de prévia interposição do Cliente.

**40. Resolução**

- 40.1. A ALD Automotive poderá resolver o presente Contrato em caso de incumprimento do Cliente de quaisquer obrigações que para si decorram do presente Contrato.
- 40.2. A resolução do presente Contrato, referida no número anterior, deverá ser comunicada pela ALD Automotive ao Cliente mediante carta registada com aviso de receção.
- 40.3. Sem prejuízo do referido no número anterior, a ALD Automotive deverá, previamente ao envio da carta de resolução, notificar o Cliente para que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da receção de tal notificação, proceda à sanção da causa da resolução.
- 40.4. Em caso de incumprimento por parte da ALD Automotive de quaisquer obrigações resultantes do presente Contrato, o Cliente poderá resolver o mesmo, devendo, previamente ao envio da carta de resolução, notificar a ALD Automotive, mediante carta registada com aviso de receção, para que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção de tal notificação, proceda à sanção da causa da resolução.
- 40.5. Sem prejuízo do direito à indemnização nos termos gerais de direito, a resolução do presente Contrato nos termos referidos nos números anteriores não exime o Cliente de cumprir as obrigações que lhe possam ser exigíveis nos termos do Contrato, designadamente, de liquidar as dívidas em mora à ALD Automotive, reparar os danos que o Veículo apresente e que sejam da responsabilidade do Cliente ou pagar os quilómetros em excesso.
- 40.6. Adicionalmente, caso a resolução do Contrato seja motivada por incumprimento por parte do Cliente, este será ainda responsável pelo pagamento, à ALD Automotive, a título de cláusula penal, do valor correspondente a 1/3 (um terço) das Rendas vincendas do Contrato.
- 40.7. A cláusula penal fixada nos termos do número que antecede, pretende determinar, exclusivamente, a compensação da ALD Automotive pelo prejuízo sofrido com a cessação antecipada do Contrato.
- 40.8. Acresce ao valor a pagar a título de cláusula penal pelo Cliente, as despesas administrativas a que se referem as cláusulas 9.14 e 9.15 *supra* que não se encontram a coberto da indemnização pré-fixada.
- 40.9. Resolvido o Contrato por incumprimento do Cliente, a ALD Automotive terá direito a fazer recuperar o Veículo, por qualquer meio (incluindo a ação direta), independentemente do consentimento do Cliente, podendo ainda a ALD Automotive solicitar uma indemnização pela mora na entrega, a qual corresponderá ao dobro do valor da Renda mensal em proporção do número de dias da mora.
- 40.10. Nas situações em que o Veículo não seja devolvido pelo Cliente, o Cliente considera-se, desde já, devedor do valor comercial do Veículo à data.

**TÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**41. Dados Pessoais**

- 41.1. Para efeitos da presente cláusula, os termos iniciados por maiúscula terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD") ou qualquer legislação nacional aplicável (adiante e, em conjunto, designado por "Legislação sobre a Proteção de Dados").
- 1.2. Na medida em que a conclusão e execução do presente Contrato implique o Tratamento de Dados Pessoais na aceção da Legislação sobre a Proteção de Dados, o Cliente e a ALD Automotive acordam em cumprir a Legislação sobre a Proteção de Dados.
- 41.3. O Cliente e a ALD Automotive tratam os dados pessoais associados ao presente Contrato para finalidades próprias, sendo como tal considerados como responsáveis independentes. Por sua vez, o Cliente, quando pessoa coletiva, que transmita à ALD Automotive dados pessoais do Utilizador do Veículo e dos seus colaboradores, representantes e pessoas de contacto, obriga-se a garantir o cumprimento de uma das condições de licitude previstas na Legislação aplicável, para a comunicação dos seus dados à ALD Automotive, para efeitos de prestação, faturação e cobrança dos serviços melhor descritos no presente Contrato, bem como para a comercialização de produtos da ALD Automotive e iniciativas de marketing dirigidas ao Cliente, realização de inquéritos de satisfação aos utilizadores, comunicação dos dados pessoais tratados para efeitos de marketing e gestão comercial a entidade participada direta ou indiretamente pela ALD Automotive e/ou demais entidades do Grupo Societé Générale, em Portugal e/ou no estrangeiro, assim como para cumprimento de obrigações legais e prossecução dos interesses legítimos da ALD Automotive e demais entidades do Grupo ("Finalidades").
- 41.4. O Cliente reconhece ainda que os Dados Pessoais recolhidos para as Finalidades podem ser transmitidos a terceiros para efeitos de prestação de serviços previstos no Contrato, na qualidade de Subcontratantes, assim como em caso de receção de uma notificação por parte das autoridades competentes, com vista a uma ou mais das Finalidades. Caso tal suceda, a ALD Automotive será responsável perante o Cliente pelo cumprimento das obrigações dos seus Subcontratantes, em conformidade com os termos do presente artigo e da Legislação sobre a Proteção de Dados aplicável. No caso do Tratamento e divulgação dos Dados Pessoais elencados neste parágrafo envolver a transferência dos mesmos para países fora do Espaço Económico Europeu ("EEE"), tal transferência apenas deverá ocorrer se existir um dos seguintes mecanismos: decisão de adequação da Comissão; adoção de cláusulas tipo de proteção de dados; adoção de um código de conduta aprovado; existência de outros mecanismos de transferência previstos no RGPD.

- 41.5. O titular dos dados poderá exercer os seus direitos legais associados ao tratamento dos seus dados pessoais, nomeadamente do direito de acesso, retificação, apagamento, portabilidade, limitação de tratamento, bem como o direito de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas, sempre que aplicável nos termos da lei, mediante solicitação por escrito ao Cliente, que reencaminhará o referido pedido à ALD Automotive. Deste modo, se um pedido for endereçado a uma das Partes que não seja a sua destinatária, esta deverá notificar prontamente a outra parte mediante reenvio do pedido para os dados de contacto para efeitos de privacidade indicados pelas partes aquando da assinatura do Contrato. Para o efeito, e no caso da ALD Automotive, todos e quaisquer pedidos deverão encontrar-se devidamente identificados e ser enviados para o seguinte endereço eletrónico: [privacidade@aldautomotive.com](mailto:privacidade@aldautomotive.com). Sempre que aplicável, e aquando da assinatura do presente Contrato, cada uma das Partes deverá informar a outra parte dos dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- 41.6. O titular dos dados tem o direito de se opor, a qualquer momento, ao envio de comunicações de marketing, através de comunicação escrita dirigida à ALD Automotive ou mediante escolha da opção em cada comunicação.
- 41.7. Os dados serão arquivados pelo período necessário para efeitos de prossecução do Contrato e cumprimento de obrigações legais, bem como para exercício de direitos da ALD Automotive em sede de processos judiciais.
- 41.8. As Partes obrigam-se ainda a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir o cumprimento da Legislação de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, a assegurar a confidencialidade dos dados, a defesa e o exercício dos direitos do titular dos dados, assim como a implementação de políticas a adotar em caso de uma violação de segurança que afete os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Em caso de violação de dados, e sempre que aplicável, a Parte deverá notificar a contraparte para os dados de contactos indicados com a maior brevidade possível e, em qualquer caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a identificação de tal violação, de modo a permitir a adoção de medidas resolutivas para sanção da causa que deu origem a tal incidente. Para o efeito, as Partes acordam em prestar mutuamente a assistência razoável que seja necessária para facilitar a resolução de qualquer violação da segurança dos dados. Qualquer comunicação efetuada neste âmbito deverá ser considerada como Informação Confidencial.
- 41.9. Cada uma das Partes compromete-se a informar a outra parte de quaisquer alterações significativas dos Dados Pessoais recolhidos e a facultar-lhe quaisquer informações que considere necessárias para a execução do Contrato e/ou para cumprimento de qualquer Legislação sobre a Proteção de Dados.

**42. Disposições Diversas**

- 42.1. Qualquer pagamento cujo vencimento não recaia em dia útil deverá ser efetuado no dia útil imediatamente seguinte.
- 42.2. Com a assinatura do Contrato, o Cliente confirma ter recebido um exemplar das Condições Gerais, do Guia do Uso Normal e Prudente e do Guia do Condutor, sendo as Condições Particulares entregues aquando da disponibilização do Veículo.
- 42.3. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista à ALD Automotive ao abrigo deste Contrato, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.
- 42.4. A ALD Automotive poderá, sempre que entenda conveniente, subcontratar quaisquer entidades competentes para prestar os serviços previstos no Contrato.
- 42.5. A prestação dos serviços descritos no presente Contrato depende de prévia análise de crédito pelo que a apresentação de Propostas não vincula a ALD Automotive à celebração do Contrato e à encomenda do respetivo Veículo. Cada Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda ou Requisição de Serviços transmitida pelo Cliente está sujeita a aprovação pela ALD Automotive pelo que esta só se vincula quando, expressamente, confirmar, junto do Cliente, a sua aprovação.
- 42.6. A Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda vincula o Cliente e a sua anulação obriga-o ao pagamento das despesas ou custos a que se refere a cláusula 6.5 *supra*.
- 42.7. A ALD Automotive autoriza o Cliente a circular na União Europeia por um período não superior a 30 (trinta) dias desde que o Cliente não esteja em mora relativamente a quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e cumpra todas as disposições do presente Contrato.
- 42.8. A circulação do Veículo fora da União Europeia depende de consentimento expresso pela ALD Automotive. O Cliente obriga-se a requerer o consentimento da ALD Automotive e a pagar as despesas administrativas previstas no Preçário em vigor à data e as despesas, custos ou taxas que se mostrem necessárias para obter as autorizações necessárias à circulação dos Veículos nos países de destino e a assegurar as coberturas do contrato de seguro.
- 42.9. O Cliente é responsável, quando se desloca na União Europeia ou fora dela, pelo cumprimento de todas as obrigações legais e fiscais, designadamente pelo cumprimento do Código da Estrada e pelo cumprimento do pagamento de impostos ou taxas que decorram da introdução na circulação do Veículo no país de destino, bem como por se fazer acompanhar de carta de condução ou documento que a substitua no país de destino, certificado de matrícula e carta verde.
- 42.10. O Cliente é responsável, quando se desloca na União Europeia ou fora dela, por danos causados no Veículo, pela sua perda, coimas, multas, taxas, despesas, ou quaisquer custas que lhe sejam cobradas pelas entidades administrativas dos países em que se desloca, bem como por quaisquer custos de manutenção que tenha que ser efetuada fora do território nacional.
- 42.11. O Cliente é ainda responsável perante a ALD Automotive, por quaisquer despesas, custos ou taxas, em que esta incorra, nomeadamente custas com serviços jurídicos e/ou honorários de advogados, deslocações dentro e fora de Portugal Continental, custas processuais, despesas com a recuperação e repatriação do Veículo, incluindo as que resultem da contratação de empresas especializadas nestes serviços, taxas alfandegárias ou taxas de estacionamento, e todos os prejuízos em que a ALD Automotive incorra caso seja chamada no

âmbito de qualquer processo de natureza administrativa, penal ou contraordenacional, na qualidade de proprietária do Veículo, em resultado de infração cometida pelo Cliente ou pelo Utilizador no uso do Veículo num país estrangeiro.

#### 43. Comunicações

43.1. Sem prejuízo das formalidades previstas no Contrato para algumas comunicações, todas as comunicações entre as partes no âmbito do Contrato devem ser efetuadas, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para os endereços e postos de receção indicados na identificação das partes.

43.2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

43.3. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, as partes convencionam a morada referida na identificação das partes do presente Contrato.

43.4. A alteração da morada referida na alínea anterior deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção, fax ou correio eletrónico, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

#### 44. Renegociação do Contrato

O Contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo, por escrito, de ambas as partes.

#### 45. Combate à corrupção, tráfico de influências, branqueamento de capitais e sanções

45.1. No presente Contrato, os seguintes termos quando indicados, terão o significado que seguidamente lhes é atribuído:

a) "Legislação Anticorrupção" designa qualquer legislação aplicável de combate à corrupção ou ao suborno, nomeadamente, mas sem limitar, a Lei dos E.U.A. contra Práticas Corruptas no Exterior, de 1977 ("U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977") com as alterações que possam ter sido posteriormente introduzidas, ou qualquer lei ou regulamento aplicável relacionado com a "Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais" e ainda a Lei do Reino Unido contra o Suborno, de 2010 ("Bribery Act 2010").

b) "Legislação sobre Branqueamento de Capitais" designa os requisitos aplicáveis aos registos e declarações financeiras bem como outras disposições legais e normas conexas ou similares relacionadas com a prevenção de utilização do sistema financeiro para branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, regulamentos e orientações emitidas, administradas ou aplicadas por qualquer governo ou agência reguladora.

c) "Ato Corrupto" significa qualquer ato que consista em pedir, autorizar, oferecer, prometer ou conceder um benefício financeiro ou de outra natureza (incluindo pagamentos, empréstimos, ofertas ou transferência de objetos de valor) com o fim de induzir um particular ou um funcionário governamental a exercer as suas funções com desonestidade ou de forma que constitua infração das suas obrigações contratuais, legais ou profissionais e/ou a manter relações comerciais com a contraparte ou com terceiros de forma desonesta ou imprópria.

d) "País Sancionado" significa um país ou território alvo ou objeto de sanções.

e) "Sanções" designa as penalidades administradas ou impostas pelo Governo dos E.U.A., incluindo, mas sem a tanto se limitar, o Serviço de Controlo dos Ativos Estrangeiros ("Office of Foreign Assets Control" (OFAC)) do Departamento do Tesouro dos E.U.A. ("U.S. Department of Treasury") ou o Departamento de Estado dos E.U.A. ("U.S. Department of State") incluindo também, mas sem a tanto se limitar, a designação como cidadão nacional especialmente designado ("specially designated national"), pessoa interdita ("blocked person") e responsável pela evasão de sanções impostas a estrangeiros ("foreign sanctions evaders") ou inclusão em quaisquer outras listas "e sanções, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ("UNSC"), a União Europeia, o (Ministério das Finanças do Reino Unido ("Her Majesty's Treasury (HMT)") ou outras sanções com idêntico objetivo, administradas ou impostas por autoridades ou órgãos judiciais similares.

f) "Tráfico de Influências" refere-se ao ato voluntário de (i) dar, oferecer ou prometer a qualquer pessoa (incluindo um funcionário público), ou (ii) aceitar de qualquer pessoa (incluindo um funcionário público), direta ou indiretamente, qualquer presente, doação, convite, remuneração, ou objeto de valor, para si ou para terceiros, em todos os casos com o objetivo de abusar ou como resultado de ter abusado da influência real ou suposta de alguém e obter uma decisão favorável ou vantagem indevida por parte de um funcionário público

45.2. O Cliente declara e garante à ALD Automotive, durante o período de duração do Contrato que:

(i) conhece as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo eventuais alterações introduzidas, sobre o combate à corrupção, suborno e tráfico de influências e dispõe dos controlos, procedimentos, sistemas e políticas adequadas (a) para o seu cumprimento e (b) destinadas a evitar que o próprio, os seus agentes ou outros intermediários e qualquer Pessoa Controlada pratique algum ato de corrupção ou tráfico de influências, bem como a garantir que qualquer prova ou suspeita de um ato de corrupção ou tráfico de influências será objeto de investigação rigorosa, reportada à ALD Automotive e tratada em conformidade e que, se solicitado, apresentará à ALD Automotive comprovativo desses controlos, procedimentos, sistemas e políticas;

(ii) (a) nem ele nem qualquer pessoa por ele controlada (incluindo empregados, quadros ou administradores, todos eles individualmente considerados "Pessoa Controlada") praticou ou praticará qualquer ato de corrupção ou tráfico de influências, direta ou indiretamente; e (b) tanto quanto é do seu conhecimento, nenhum dos seus agentes ou intermediários praticou nem praticará qualquer ato de corrupção ou tráfico de influências, direta ou indiretamente, em relação a ou para uso ou benefício de alguma pessoa ou funcionário governamental (incluindo qualquer funcionário, empregado, representante ou outra pessoa no exercício oficial de funções em nome ou representação de qualquer governo ou jurisdição, organização internacional pública, partido político ou entidade governamental);

(iii) nem ele nem qualquer dos seus agentes, intermediários ou Pessoas Controladas estão excluídos, ou são como tal tratados, por alguma autoridade governamental ou internacional, da admissão a qualquer concurso ou projeto conjuntamente com essa autoridade ou da adjudicação de algum concurso ou projeto por essa autoridade, com fundamento nalgum ato de corrupção ou tráfico de influências, alegados ou indiciados;

(iv) manteve registos adequados das suas atividades, incluindo registos financeiros, de forma apropriada a uma empresa com a sua dimensão e recursos.

45.3. O Cliente declara e garante que a sua atividade e funcionamento respeitam a legislação sobre branqueamento de capitais e declara ainda que estabelece, mantém e aplica processos, instrumentos, políticas e procedimentos destinados a promover e assegurar o cumprimento, pelo próprio e por cada uma das suas Pessoas Controladas, da legislação sobre branqueamento de capitais.

45.4. O Cliente declara e garante que nem ele nem qualquer das Pessoas por ele Controladas são atualmente objeto ou alvo de sanções ou estão localizadas e organizadas ou são residentes num território ou país sujeito a sanções.

45.5. Para o efeito do disposto no número anterior, o Cliente estabelece, mantém e cumpre políticas, procedimentos e controlos internacionais compatíveis com o seu perfil, tanto empresarial como de cliente, a fim de assegurar que não participará em qualquer transação: (i) com ou em benefício de indivíduos ou entidades sujeitas a sanções ou (ii) relacionada com atividades proibidas pelas Nações Unidas, pelos Estados Unidos da América ou pela União Europeia ou algum dos seus atuais ou futuros estados membros.

45.6. A ALD Automotive pode resolver o Contrato com efeitos imediatos se tiver provas de que o Cliente ou algum seu agente, intermediário ou Pessoa Controlada praticou um ato de corrupção ou tráfico de influências ou violou alguma legislação sobre o branqueamento de capitais e/ou disposições da presente Cláusula, aplicando-se o disposto na Cláusula 40ª supra.

#### 46. Confidencialidade

46.1. As Partes ficam desde já obrigadas ao dever de sigilo relativamente a toda a informação de que venha a tomar conhecimento através da prestação de serviços prevista no presente Contrato e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

46.2. Durante a vigência do presente Contrato, as Partes obrigam-se a respeitar a confidencialidade de todas as informações comunicadas, no âmbito da prestação dos serviços prevista no Contrato;

46.3. O dever de Confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação do Contrato.

46.4. Estão excluídas da obrigação de confidencialidade, nomeadamente as informações, contratos, serviços, preços, estratégia comercial que sejam ou venham a ser do domínio público.

46.5. Constitui exceção ao disposto nos números 1 a 4 da presente Cláusula os casos em que as Partes sejam chamadas a revelar informações que devam estar abrangidas pelo dever de confidencialidade, quando tal decorra de obrigação legal ou de interpeção realizada por autoridades públicas no uso de poderes de autoridade para exigir que lhe sejam reveladas essas informações.

46.6. As Partes obrigam-se a informar a contraparte quando sejam notificadas para revelar informação confidencial, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre o termo do prazo concedido para a prestação da informação.

#### 47. Lei Aplicável

47.1. O presente Contrato está sujeito à lei portuguesa.

47.2. Nos termos da Lei n.º 144/2015, de 8 de Setembro de 2015, em caso de litígio o Cliente, que se qualifique como consumidor, pode recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, com sede na Rua dos Douradores, 116, 2º - 1100-207 Lisboa e sítio em [www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt). Para atualizações e mais informações, consulte o Portal do Consumidor em [www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt).

31 de julho de 2020

ALD Automotive  
João Gomes  
ALD Automotive  
Cliente

#### Sgald Automotive

Sociedade Geral de Comércio e Aluguer de Bens, S.A.  
Sociedade Anónima com sede na Zona Industrial da Abrenhosa  
Edifício 2, Sacramento DC - 3710-039 SINTRA  
N.º 159 41 503 188 620